

**UFRB**

Universidade Federal do  
Recôncavo da Bahia

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA**

**ANNA AMÉLIA BRITO BUISINE**

**TOMBAMENTO EM CACHOEIRA: PRESERVAÇÃO OU  
ESTAGNAÇÃO?**

Cachoeira-Ba  
2011

**ANNA AMÉLIA BRITO BUISINE**

**TOMBAMENTO EM CACHOEIRA: PRESERVAÇÃO OU  
ESTAGNAÇÃO?**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Museologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Museologia.

Orientador: Prof. Archimedes Ribas  
Amazonas

Cachoeira-Ba  
2011

**ANNA AMÉLIA BRITO BUISINE**

**TOMBAMENTO EM CACHOEIRA: PRESERVAÇÃO OU  
ESTAGNAÇÃO?**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Museologia, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Aprovada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Banca Examinadora

Archimedes Ribas Amazonas - Orientador \_\_\_\_\_  
Mestre em Cultura e Sociedade.  
Universidade Federal da Bahia.

Cristina Ferreira Santos de Souza \_\_\_\_\_  
Mestra em História.  
Universidade Federal da Bahia

Maria Salete de Souza Nery \_\_\_\_\_  
Doutora em Ciências Sociais.  
Universidade Federal da Bahia.

Dedico este trabalho,

A minha filha, Bárbara Brito Buisine de Almeida.

E a toda minha família pelo incentivo e apoio.

## **Agradecimentos**

Como agradecer a Alguém Supremo e Poderoso por tantas dádivas recebidas ao longo desse curso? Por Teu amparo e proteção quando tudo parecia tão inatingível. Insuficiente são as palavras para expressar a imensa gratidão a Ti Senhor!

Agradeço a minha filha, Bárbara. Agradeço e peço desculpas pela ausência em alguns momentos, a minha vitória é especialmente dedicada a ti. Você é a razão da minha vida.

Já seria grata a Deus pelo Dom da vida, mas Ele me presenteou com pais maravilhosos e que sempre estiveram prontos para me servir com amor, carinho e total dedicação. Estiveram sempre dispostos a suprir as minhas necessidades, deixando quase sempre de pensar nas suas para realizar os meus sonhos. Não são apenas pais, mas amigos nas horas mais difíceis da minha existência.

Agradeço a minha família por exercer um papel decisivo e fundamental na minha vida. Em especial a minha vó Lêda e a minha tia Rosa pela confiança e incentivo, sempre compartilhando angústias e incertezas, mas com sabedoria souberam me auxiliar e transformar momentos tristes em oportunidades de grande aprendizado.

Na vida nos deparamos com pessoas que se fazem especiais por qualidades específicas e virtudes admiráveis. Aos amigos: Lú Guedes, Danilo Leite, Ró Fagunes, Aline, Darlene, Lane Lima, muito obrigada pelo incentivo e companheirismo.

Aos meus amigos de curso: Juliana, Siméia, Luciana, Carliana, Cristiane Marques, Jeovana, Bruna, Queilane e demais, muitos risos, trabalhos em grupo e tristezas também, vocês foram essenciais nessa caminhada.

Agradeço os mestres uns mais outros menos, porém todos tiveram a sua importância ao longo deste curso. Obrigada pelos conhecimentos compartilhados contribuindo cada um de forma singular para a conclusão deste trabalho.

Agradeço a comunidade cachoeirana, aos entrevistados, muito obrigada pela colaboração. Ao meu orientador Archimedes Ribas Amazonas, obrigada por me ajudar na realização deste trabalho.

Durante o processo de amadurecimento nesta graduação houve momentos de: incompreensão, críticas, conflitos, dificuldades e também de muita paciência.

Entretanto, foram necessários para que eu chegasse a este resultado. Sou grata aqueles que acreditaram em mim e depositaram a sua confiança.

Valeu à pena!

Muito obrigada a todos vocês!

Mudando o necessário e conservando o imprescindível, talvez possamos preservar a memória nacional – até aquela feita em barro pelas mãos dos mais humildes e anônimos artesãos.

Aloísio Magalhães.

BUISINE, Anna Amélia Brito. ***Tombamento em Cachoeira: Preservação ou estagnação?*** 69 f. 2011. Monografia (Graduação) – Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Cachoeira, 2011.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo principal estudar e compreender historicamente a questão do tombamento na cidade de Cachoeira, seu impacto na comunidade urbana, verificando de que maneira o conhecimento acerca desta realidade poderá favorecer a formação de agentes de preservação patrimonial. O patrimônio histórico e cultural promove a valorização daquilo que é comum a determinado grupo social. A relevância deste estudo se pauta na compreensão de que o conhecimento e a apropriação pela comunidade é um fator indispensável ao processo de preservação do patrimônio. “Conhecer para preservar”, não basta apenas declarar o valor histórico de um bem ou lugar, é preciso ir além, buscando o apoio da população. Nesse sentido buscamos primeiramente compreender como a ideia de preservação obteve seu desenvolvimento na esfera pública do Governo brasileiro, para depois discorrer sobre a atual situação da cidade de Cachoeira no âmbito da preservação patrimonial.

**Palavras-chave:** Tombamento, Políticas de Preservação, Patrimônio histórico e cultural, Cachoeira.



## LISTA DE SIGLAS

|        |   |
|--------|---|
| ABCH   | Associação Brasileira de Cidades Históricas               |
| BID    | Banco Interamericano de Desenvolvimento                   |
| CEAB   | Centro de Estudos da Arquitetura na Bahia                 |
| CEMPRE | Cadastro Central de Empresas                              |
| CNAE   | Cadastro Nacional de Atividades Econômicas                |
| FHC    | Fernando Henrique Cardoso                                 |
| FUNCEB | Fundação Cultural do Estado da Bahia                      |
| IBGE   | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística           |
| IPAC   | Instituto do Patrimônio Artístico Cultural da Bahia       |
| IPHAN  | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional    |
| IPTU   | Imposto Predial Territorial Urbano                        |
| MÊS    | Ministério da Educação e Saúde                            |
| MEC    | Ministério da Educação                                    |
| PCH    | Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas |
| SPHAN  | Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional      |
| UFRB   | Universidade Federal do Recôncavo Baiano                  |

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>11</b> |
| 1.1. Justificativa .....   | 11        |
| 1.2. Objetivos da Pesquisa .....   | 12        |
| 1.2.1. Objetivo Geral .....  | 12        |
| 1.2.2. Objetivos Específicos .....   | 12        |
| 1.3. Metodologia .....   | 12        |
| <br>   |           |
| <b>2. APRESENTAÇÃO DA CIDADE DE CACHOEIRA</b> .....  | <b>15</b> |
| 2.1. Contexto Histórico .....  | 15        |
| 2.2. Cachoeira Cidade Heróica e Monumento Nacional .....   | 19        |
| 2.3. Localização/Limites .....   | 20        |
| 2.4. Aspectos Sócio-Econômicos e Culturais .....   | 21        |
| <br>   |           |
| <b>3. TOMBAMENTO</b> .....   | <b>23</b> |
| 3.1. O que é o Tombamento? .....   | 23        |
| 3.2. O Tombamento e a política de preservação do patrimônio histórico e cultural no Brasil ..... | 26        |
| <br>   |           |
| <b>4. O TOMBAMENTO NA CIDADE DE CACHOEIRA E SUAS IMPLICAÇÕES...</b>                              | <b>34</b> |
| 4.1. O Tombamento em Cachoeira .....   | 34        |
| 4.2. TOMBAMENTO: Preservação ou Estagnação? .....  | 43        |
| 4.3. Programa Monumenta .....  | 53        |
| <br>   |           |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | <b>56</b> |
| <br>   |           |
| <b>REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....  | <b>58</b> |
| <br>   |           |
| <b>APÊNDICE</b> .....  | <b>60</b> |
| <br>   |           |
| <b>ANEXOS</b> .....  | <b>62</b> |

## **1. INTRODUÇÃO**

Cachoeira é um município de pequeno porte do interior baiano, cujo surgimento remete a colonização portuguesa na Baía de Todos os Santos, no século XVI.

Ganhou notoriedade no âmbito nacional pelo potencial histórico-cultural, conferido pelo seu riquíssimo conjunto arquitetônico urbano, tombado como Monumento Nacional, considerado como 2º mais relevante do país, ficando atrás apenas de Ouro Preto-MG e, pela multiplicidade de bens culturais imateriais manifestados em tradicionais festas populares como São João e a Festa D'Ajuda.

Essa notoriedade também é consequência das práticas culturais-religiosas fruto da simbiose da cultura afro-brasileira, expressas nas religiões de matriz africana, grupo de samba-de-roda e na singular Festa de Nossa Senhora da Boa Morte.

Atualmente, Cachoeira enfrenta uma série de percalços de ordem econômica, uma realidade que contrasta com seu áureo passado, marcado pela prosperidade econômica atingida, sobretudo, nos séculos XVIII e XIX.

Com a intenção de destacar seu patrimônio histórico, artístico e cultural, o que propomos é a valorização deste legado, quer pela sua preservação ou por programas sociais que despertem a comunidade para a proteção do seu patrimônio.

### **1.1. Justificativa**

Os estudos da Museologia tomam como base o conceito de patrimônio integral, ou seja, o conjunto de referências materiais e imateriais definidoras da identidade dos grupos humanos no tempo e no espaço. A museologia é uma área do conhecimento que investiga as relações que a sociedade mantém com seu patrimônio, visando à preservação e comunicação do mesmo, possuindo assim um forte caráter de intervenção social.

Sendo a ação museológica caracterizada pela preservação, pesquisa e comunicação, o compromisso da museologia é com o homem, agente social e, portanto, criador e transformador de bens culturais. Pesando neste sentido a realização deste estudo torna-se relevante por se constituir em uma tentativa de provocar discussões referentes ao tombamento da cidade de Cachoeira e suas implicações.

Visando investigar historicamente a questão do tombamento da cidade de Cachoeira; pesquisar como esse processo é entendido pela comunidade cachoeirana bem como, verificar em que medida o IPHAN atua como elemento de diálogo e regulação entre a população e os órgãos oficiais responsáveis pela proteção e promoção do patrimônio histórico e cultural da cidade; mais especificamente sobre o processo de preservação do patrimônio material urbano e as estratégias governamentais para a sua proteção, recuperação e utilização econômica que produzem reflexos diretos nas dinâmicas sociais e urbanas.

## **1.2. Objetivos da Pesquisa**

Para o desenvolvimento dessa pesquisa, buscou-se atender aos seguintes objetivos.

### **1.2.1. Objetivo geral**

Estudar e compreender historicamente a questão do tombamento na cidade de Cachoeira, seu impacto na comunidade urbana, verificando de que maneira o conhecimento acerca desta realidade poderá favorecer a formação de agentes de preservação patrimonial.

### **1.2.2. Objetivos específicos**

- Analisar o Decreto-Lei nº 25/1937, nos termos da dicotomia dos aspectos legais e impacto social estabelecendo um paralelo entre as razões históricas do tombamento, seu processo de implantação e a situação atual do município de Cachoeira;
- Refletir sobre os principais problemas enfrentados atualmente na cidade com relação ao tombamento;
- Verificar as medidas tomadas pelos órgãos responsáveis como IPHAN, IPAC e Prefeitura Municipal para a preservação do Patrimônio cachoeirano.
- Contribuir para o debate sobre o papel da sociedade na preservação de seus bens patrimoniais, e refletir sobre ações que contribuam para a efetiva

participação da comunidade cachoeirana na preservação e promoção do seu patrimônio.

### **1.3. Metodologia**

Esta pesquisa foi desenvolvida no Distrito Sede do Município de Cachoeira. Caracterizando-se por ser uma pesquisa histórica de natureza interpretativa, argumentativa e participante, foi necessária para o desenvolvimento deste trabalho a adoção de procedimentos metodológicos capazes de contribuir nas discussões e auxiliar nas indagações e alcance dos objetivos propostos.

Assim, foi preciso o levantamento de bibliografias que falassem sobre as questões do tombamento; políticas culturais e ações governamentais para salvaguarda do patrimônio brasileiro; preservação e gestão do patrimônio em áreas urbanas; patrimônio material e imaterial, memória e patrimônio; e fontes bibliográficas sobre a cidade de Cachoeira.

As contribuições teóricas e reflexões de autores como Fonseca (2001 2005); Simão (2006); Rodrigues (2010); Choay (2006); e ainda, o Decreto-Lei nº25 (1937); cartas patrimoniais, entre outros foram basilares para a compreensão e norteamento das considerações referentes a tudo que envolve o tombamento e seus questionamentos.

Cabe salientar que, para entender o tombamento da cidade de Cachoeira e suas implicações, primeiramente foi necessário fazer uma análise do percurso das políticas culturais no Brasil. Deste modo, foi traçada uma breve trajetória dessas políticas no país.

Foi importante também fazer uma pesquisa documental nas Secretarias de Cultura e Turismo de Cachoeira, no IPAC, no IPHAN, na Prefeitura Municipal, no arquivo público da cidade, bem como em sites de órgãos governamentais relacionados à cultura, que se constituem em fontes de informações.

A escassez de registros e impasses burocráticos dificultou análises mais profundas de determinados aspectos, a exemplo da origem das iniciativas para o tombamento de Cachoeira.

Considerando importante a inclusão das opiniões dos agentes sociais cachoeiranos no processo de pesquisa, visto que compõem uma parcela da

população que entende que o tombamento significa estagnação no tempo, restrições e proibições, foram aplicados 50 questionários e realizadas entrevistas informais.

As informações e dados obtidos através destas entrevistas e questionários foram essenciais para compreender a percepção dos agentes sociais locais sobre as questões do tombamento, a relação que estabelecem com o patrimônio local, a avaliação que fazem das políticas e programas executados, bem como da atuação dos órgãos de preservação na cidade.

Por fim, todas as fontes de informação foram examinadas com atenção de forma conexa, de modo a contribuir efetivamente para a produção deste trabalho.

Esta monografia está estruturada em quatro capítulos, nos quais são construídas considerações relativas ao tema em discussão, para tornar mais compreensível as especificidades do processo de tombamento em Cachoeira e suas implicações.

No primeiro capítulo, de cunho histórico e informativo, conta a história e trajetória de Cachoeira, o porquê de seu reconhecimento como Histórica e Heróica, sua localização e limites e aspectos socioeconômicos e culturais.

O segundo capítulo, de caráter técnico, discorre sobre o que é o tombamento, e faz uma breve abordagem sobre as políticas preservacionistas no Brasil, buscando discutir conceitos como: memória, patrimônio e tombamento.

O terceiro capítulo fala sobre o processo de tombamento de Cachoeira e suas implicações. Buscou-se discutir os efeitos do tombamento na cidade e seu impacto na população, dando ênfase ao programa Monumenta como exemplo de um programa de política pública.

O quarto e último capítulo são as considerações finais, resultados adquiridos ao longo do processo de conclusão deste trabalho.

## 2. APRESENTAÇÃO DA CIDADE DE CACHOEIRA

Contando a história de Cachoeira, o porquê a cidade é histórica e Monumento Nacional, este capítulo traz também informações básicas sobre a cidade como: sua localização e seus limites e alguns aspectos sócio-econômicos e culturais.

### 2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

No final do século XVI, durante os governos de Duarte da Costa e Mem de Sá, foram promovidas na região entradas para abrir caminho buscando colonizar, matando e expulsando os indígenas. Engenhos e alambiques foram instalados, no espaço que viria a ser Cachoeira, na margem esquerda do Rio Paraguaçu<sup>1</sup>, na proximidade da atual ponte D. Pedro II.

O povoamento do Paraguaçu se dá por Rodrigo Martins e por Luiz de Brito de Almeida, responsáveis pela instalação dos primeiros engenhos, mas que foram insuficientes para acabar com a ameaça indígena. (*apud*: FESTA DA BOA MORTE, 2010; p.16), (SANTOS, 2010; p.27).

Segundo Jadson Luis Santos, A Capela de Nossa Senhora do Rosário (atual Capela de Nossa Senhora D'ajuda) foi uma das primeiras construções, e em volta desta Capela foram surgindo às habitações dos primeiros colonizadores. A população foi aumentando por causa dos sertanistas que tinham como objetivo as minas preciosas. Cachoeira era tida como o último ponto que dava acesso ao sertão, via fluvial, e por isso o lugar ficou conhecido como o Porto da Cachoeira. (2010; p.27).

Mesmo com uma aliança estabelecida em 1595, entre indígenas e Álvaro Rodrigues Adorno, filho de D. Antônio Dias Adorno, morador da região, os ataques indígenas continuavam.

Coube ao Capitão-mor Gaspar Rodrigues Adorno a incumbência de dispensar os indígenas que atrapalhavam os interesses da metrópole, em meados do mesmo século. Por serviço prestado, recebeu quatro léguas de terra que incluíam as terras

---

<sup>1</sup> Rio Paraguaçu - é o maior rio genuinamente baiano. Suas nascentes são diamantíferas, suas margens férteis, muito piscoso em toda a sua extensão e navegável das cidades a sua foz. Já foi a principal via de transporte e comunicação de toda região. Seu nome Paraguaçu é de origem indígena, e significa "água grande, mar grande, grande rio".

onde estão localizados os riachos Pitanga e Caquende, local onde já existiam engenhos, senzala, e o sítio de Cachoeira, onde já havia uma pequena povoação em volta da Ermida de Nossa Senhora do Rosário (hoje Capela D'ajuda). (*apud*: FESTA DA BOA MORTE, 2010; p.16), (SANTOS, 2010; p.28).

Santos ressalta em sua obra que Gaspar Adorno fez seu filho, João Rodrigues Adorno, fixar residência em Cachoeira e continuar o movimento de colonização, mantendo boa relação com os índios e atraindo novos moradores para o local. (2010; p. 28).

Em 1663 reconstruiu a pequena Ermida de Nossa Senhora do Rosário (hoje Capela D'ajuda) e em 1683 levantou novos alicerces do sobrado acastelado existente ao lado da Capela. Adorno construiu também mais um engenho ao lado do riacho Pitanga e mais engenho de açúcar com casa grande e alambique, no lugar chamado Desembarcadouro. (2010; p.28).

Com o crescimento da população, foi criada a Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira, em 1674.

A Vila foi criada no final do século XVII, o povoamento já era suficientemente importante para Cachoeira se tornar a Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira, por Carta Régia de 1693 ao governador-geral D. Antônio Luís Coutinho da Câmara.

Criada em 27 de setembro do mesmo ano, transcorreram quatro anos até que fosse instalada a vila em 24 de janeiro de 1698, pelo desembargador Estevão Ferraz de Campos <sup>2</sup>.

De acordo com a publicação 'O Conjunto do Carmo de Cachoeira'(FLEXOR, 2007; p.15):

Esse termo da Vila de Cachoeira compreendia uma vasta extensão de terras férteis, próxima de rios. Era o caso, por exemplo, da Freguesia de Santiago de Iguape, que Vilhena<sup>3</sup> (1969; p.484) apontava ter nada menos que 14 engenhos em que se fabricava "o melhor açúcar do Recôncavo da Bahia". Em 1825 a mesma região foi descrita por Arnizau<sup>4</sup> (1998; p.28)

---

<sup>2</sup> Estevão Ferraz dos Campos era ouvidor ou juiz de fora, com poderes que, formalmente, criava vilas.

<sup>3</sup> Luis dos Santos Vilhena - foi professor de grego em Salvador, e escreveu sobre a Bahia no final do século XVII e começo do XIX.

<sup>4</sup> José Joaquim de Almeida Arnizau (escritor). - Memória topographica e política da vila de Cachoeira da Província da Bahia, 1886.



como o “novo éden ou paraíso terreal”. Que segundo o autor, tinha 20 engenhos além de fazendas e alambiques.

A Vila abrigava uma enorme quantidade de engenhos onde se fabricava o melhor açúcar do recôncavo da Bahia, além de praticar a agricultura de abastecimento com o cultivo de frutas, verduras, legumes, feijão, milho e, principalmente, farinha de mandioca.

Cachoeira também se desenvolveu por sua localização privilegiada. A facilidade da chegada e saída, e de trocas de mercadorias entre mar e o interior e vice-versa.

A proximidade dos rios e os engenhos eram favoráveis em vários aspectos. A água podia ser utilizada como fonte de energia para a movimentação das moendas, os cursos serviam para o transporte da cana da roça para o engenho, e de lenha e outros insumos.

Cachoeira se expandia ao longo do Paraguaçu, e esse crescimento era reconhecido pelas suas obras de infra-estrutura, como a construção do chafariz colonial, cais, pontes, pavimentação das ruas, igrejas e aterramento do Rio Paraguaçu.

O período áureo da cana-de-açúcar impulsionava a economia e, com os negros escravos, surgia à aristocracia rural e urbana, retratada nos engenhos e nos sobrados.

Cachoeira viveu sua fase de ouro, chegou a ser considerada a mais rica, populosa e uma das mais agradáveis vilas de todo o Brasil (FESTA DA BOA MORTE, 2010; p.19).

Atualmente, Cachoeira enfrenta uma série de percalços de ordem econômica e dificuldades para superá-los, uma realidade que contrasta com o seu áureo passado, marcado pela prosperidade econômica, nos séculos XVIII e XIX.

Foram destaques os altos rendimentos dos engenhos açucareiros implantados em seu território no período colonial; a sua localização estratégica como último ponto navegável do Rio Paraguaçu e o papel de entreposto comercial intermediando as trocas mercantis entre o Recôncavo e o Sertão, possibilitando a interligação dessas regiões com a capital baiana através, inicialmente, do sistema de navegação e posteriormente, do transporte ferroviário; e da indústria fumageira que se instalou na região contribuindo, a partir da segunda metade do século XIX, para a

intensificação dos fluxos de exportações e para o expressivo crescimento demográfico e socioeconômico no município. (FLEXOR, 2007).

Em meados da década de 1960, uma associação de fatores desencadeou a decadência socioeconômica no município provocando uma redução do seu dinamismo e a marginalização espacial viária da cidade. Entre esses fatores destacam-se o declínio da cultura açucareira, as sucessivas crises da indústria fumageira, o enfraquecimento do sistema multimodal de transporte, e a afirmação do rodoviarismo na região, principalmente com a construção da BR-324 e a BR-101. (FLEXOR, 2007).

Outro fator que contribuiu para acentuação da crise econômica de Cachoeira e declínio na hierarquia urbana foi à descoberta de reservas petrolíferas e a atuação da Petrobrás, a partir da década de 1950, em algumas cidades situadas no norte do Recôncavo Baiano. (FESTA DA BOA MORTE, 2010).

As transformações provocadas pela gestão territorial da Petrobrás em parte do Recôncavo Baiano, articuladas ao declínio das atividades econômicas tradicionais e o rearranjo no sistema de transportes induziram as modificações nas dinâmicas sócio-espaciais e econômicas e a reestruturações na rede urbana da região. Desse modo, cidades que eram extremamente influentes e significativas do ponto de vista econômico, como Cachoeira, Santo Amaro e Nazaré, ficaram excluídas desse processo de desenvolvimento e modernização, e relegadas a ocuparem as mais baixas posições na hierarquia funcional urbana.

No entanto, a exuberância do patrimônio material, aliada às singulares e multifacetadas manifestações culturais, faz com que Cachoeira busque se afirmar na contemporaneidade como uma centralidade regional do ponto de vista da sua dimensão cultural. Um propósito colaborado pela implantação de políticas culturais e programas pelas esferas governamentais, Federal e Estadual, com o intuito de aliar preservação e valorização do patrimônio e bens culturais com a reativação do desenvolvimento econômico por meio do estímulo à atividade turística.

Cachoeira continua escrevendo sua história, mas sem esquecer o seu passado. Hoje seu turismo-cultural é uma tentativa de manter vivo o seu patrimônio. Os turistas pesquisadores e estudantes que visitam e adotam a cidade como “sua” (como os estudantes da UFRB) buscam conhecer e compreender as suas peculiaridades. Seus casarios, sobrados, seu sítio arquitetônico, suas comidas, sua

religiosidade, festividades, seus ritmos atraem a todos com seus encantos e mistérios.

## **2.2. CACHOEIRA CIDADE HEROICA E MONUMENTO NACIONAL**

Segundo a publicação “O Conjunto do Carmo de Cachoeira”, de 1826, uma representação dos habitantes de Cachoeira solicitou a elevação da Vila à condição de Cidade. Uma das exigências do Imperador D. Pedro I – era transformar o Hospital São João de Deus em Santa Casa de Misericórdia com privilégios e prerrogativas das demais. (FLEXOR, 2007; p.23)

A data da proclamação da Independência do Brasil, 7 de Setembro de 1822, não foi um ato isolado do príncipe D. Pedro, e sim um acontecimento que fez parte de um processo de crise do antigo sistema colonial.

O famoso “Grito do Ypiranga” foi um marco na Independência do Brasil, mas meses antes se iniciaram revoltas de emancipação no final do século XVIII e, posteriormente, movimentos contra a recolonização portuguesa que aconteceram em algumas vilas do Recôncavo Baiano.

A Lei Provincial nº 43 de 13 de Março de 1837, elevou Cachoeira a categoria de cidade, com o título de Heróica, já na condição de Município. A cidade recebeu este título por ter sido palco de lutas de cunho patriótico.

No mesmo ano em que Cachoeira foi elevada a categoria de cidade em 1837, A Heróica cidade voltou a sediar o governo da província.

Na cidade de Salvador, numa ação vitoriosa da revolta que ficou conhecida como Sabinada, Francisco Sabino Álvares da Rocha proclamava a “República Bahiense”. Antônio Pereira Barreto Pedroso, o novo presidente da província, tomou posse do cargo em Cachoeira, em 1837, onde ficou até o final de Novembro, quando partiu para Pirajá, iniciando a campanha de retomada de Salvador, que ocorreu no ano seguinte. (FLEXOR, 2007; p.23).

Por causa destes motivos o então Presidente da República em exercício (1969-1974) Emílio G. Médici<sup>5</sup>, usando do poder que lhe confere o Decreto nº68.045, de Janeiro de 1971(ANEXO A) concede em Monumento Nacional a cidade baiana de Cachoeira e dá outras providências.

---

<sup>5</sup> Emílio Garrastazu Médici (1905/1985) - foi um militar brasileiro presidente do Brasil entre 30 de Outubro de 1969 e 15 de Março de 1974.

No mesmo período de 1971, Cachoeira foi declarada tombada pelo IPHAN<sup>6</sup>, pela instituição da Lei do Tombamento datada de 30/11/1937, e é regido pelo Decreto-Lei nº25(ANEXO B).

Considerando a necessidade de assegurar a proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Natural, e de salvaguardar as tradições cívicas da Cidade, capital da província durante as lutas pela Independência da Pátria, ali iniciadas a 25 de junho de 1822, e que culminaram a 2 de julho de 1823, com a entrada triunfante do Exército Patriótico Libertador na Bahia.

Governo Estadual é transferido para a cidade de Cachoeira, em um reconhecimento histórico, pelos feitos da cidade ao Brasil. Durante todo o dia do 25 de Junho, o Governador e secretariado estarão no Município participando das festividades da Independência da Bahia, realizando atos e despachos oficiais da administração estadual. Cachoeira é a 2ª capital da Bahia, por Lei Estadual n.º 10.695/07.

Além da transferência do Governo do Estado para Cachoeira, o 25 de Junho é marcado por uma sessão solene na Câmara Municipal com discurso de autoridades política e religiosas e também com um desfile cívico que acontece pelas ruas da cidade com a presença de fanfarras de diversas regiões da Bahia.

### **2.3. LOCALIZAÇÃO/LIMITES**

Segundo o IBGE<sup>7</sup>, o Município de Cachoeira está localizado na margem esquerda do Rio Paraguaçu, Recôncavo Baiano, limita-se com os Municípios de: São Felix, Muritiba, Santo Amaro, Salinas das Margaridas, Conceição da Feira e Maragojipe.

A sede Municipal fica a 110 km de Salvador-Capital do Estado, sua principal via de acesso é a BR 420 que passa pela cidade de Santo Amaro e encontra com a BR 324. Outra via de acesso é a rodovia litorânea BR 101, que, conseqüentemente,

---

<sup>6</sup> IPHAN - O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, vinculado ao Ministério da Cultura, é responsável pela proteção dos bens culturais do país, através da realização de tombamentos, restaurações e revitalizações que assegurem o acervo arquitetônico, urbanístico, documental, etnográfico e artístico do território brasileiro. Foi criado em 1937, no governo de Getúlio Vargas. O Instituto foi instituído por Rodrigo de Melo Franco, que contou com a colaboração de intelectuais como Mário de Andrade, Manuel Bandeira, Afonso Arinos, Lúcio Costa e Carlos Drummond de Andrade.

<sup>7</sup> IBGE - (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)- Dados de 2000 a 2007.

conecta o município a Feira de Santana, ao sul do estado e demais regiões do Brasil.

Cachoeira está em uma altitude de 8, 0045 mts acima do nível do mar. A área total do Município é de 403km<sup>2</sup>, ou seja 0,07 % da área total do Estado.

## 2.4. ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS E CULTURAIS

O Município de Cachoeira segundo o IBGE (2010) apresenta estimativa da população de 32.252 habitantes conforme dados de 2007, com a taxa de crescimento populacional de 0,88% ao ano entre 2000 e 2007, menos que a estadual (1,13%) e menor que a nacional (1,21%). O Município apresentava, em 2000, um predomínio de mulheres e uma estrutura populacional formada principalmente por adultos (25 a 64 anos).

Quanto aos indicadores de educação, Cachoeira tinha, em 2000, 93,21% de pessoas freqüentando cursos de nível fundamental (considerando a parcela da população entre 7 e 14 anos de idade).

A escolaridade da população de 25 anos ou mais de idade foi à seguinte: 23,24% “sem instrução ou menos de 1 ano de estudo”; 36,14% com “1 a 4 anos de estudo”; 15,38% com “5 a 8 anos de estudo”; 20,84% com “9 a 11 anos de estudo”; 3,33% com “12 ou mais de estudo”; e 1,07% não determinado, segundo dados do IBGE.

No que se refere ao rendimento familiar *per capita*, dados do IBGE indicam que Cachoeira possuía, em 2000, a maior parte de suas famílias concentradas na classe “até meio salário mínimo” (39,73%), seguida da classe “mais que meio até 1 salário mínimo”(25,96%) e da “mais que 1 até 3 salários mínimos”(16,24%).

Em 2005, a indústria constituía o setor mais expressivo da economia municipal, seguindo dos serviços (exclusive administração pública). A relevância econômica do setor serviços em Cachoeira se manifesta por uma diversidade intermediária na oferta de atividades desse setor.

Com base nos dados de 2005 do CEMPRE- Cadastro Central de Empresas, o Município apresentava 43,7% dos grupos de serviços, distribuídos em 161 unidades locais. Considerando a divisão de setores da economia da CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, “Atividades administrativas e serviços complementares” caracteriza(m)-se como a(s) atividade(s) mais significativa(s),

detendo o maior numero de unidades locais 18,01%, seguida(s) por “Alojamento e alimentação” e “Outras atividades de serviços” (que abrangem, entre outros, organizações associativas, e manutenção de equipamentos domésticos, de informática e pessoais), com 13,66%.

Apesar dos baixos níveis de escolaridade, Cachoeira apresenta uma atividade cultural marcante, evidenciado entre outras coisas, por ter a presença da imprensa. Em 1817 apareceu o Daguerreótipo; em 1825, o Independente Constitucional; em 1877, o Guarani; e em 1870 foi fundada A Ordem, que sobreviveu por algumas décadas.

Além da importância histórica e política, Cachoeira é marcada por suas festividades sendo elas cívicas ou religiosas como o 25 de Junho, 13 de março, rituais da Semana Santa, Nossa Senhora da Boa Morte e Glória e Nossa Senhora da Ajuda. As festas populares de maior destaque são sem dúvida o São João da Feira do Porto, a festa cívica do 25 Junho, a festa de Nossa Senhora da Boa Morte e a Festa D’Ajuda.

### **3. TOMBAMENTO**

Neste capítulo está inserido o conceito de tombamento e suas implicações, e traz uma breve abordagem sobre as políticas de preservação no Brasil, destacando conceitos de memória, patrimônio e preservação relacionando-os com a criação do Decreto-Lei nº25 de 1937.

#### **3.1. O QUE É O TOMBAMENTO?**

O desenvolvimento proposto pelo Homem nos últimos séculos vem causando profundas mudanças no meio ambiente e alterando rapidamente os aspectos das cidades, e outros locais que tem um valor representativo para a nossa história. Por isso, a proteção do patrimônio é uma preocupação, relacionada à preservação da nossa memória e dos nossos antepassados, e ao que nossa sociedade deixará de herança para o futuro.

“O patrimônio cultural de uma nação, de uma região ou de uma comunidade é composto de todas as expressões materiais e espirituais que lhe constituem.” (Declaração de Caracas; 1992.)

A preservação da memória social e história de um povo e de um lugar podem ser vistas por um conjunto de medidas associadas ao patrimônio. Para garantir a perenidade do que a cultura e o conhecimento construíram através do tempo e da memória, a preservação deve manter a relação dinâmica e efetiva. Dentro desta perspectiva o patrimônio deve ser preservado pelos sujeitos que se percebem como agentes históricos.

Para garantir a preservação desta memória social e história comum de um povo ou lugar, existe o tombamento. O tombamento é o aparato legal mais conhecido e com mecanismos eficazes na salvaguarda deste patrimônio, desde que se aliem as políticas de preservação.

O tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados. (PORTAL DO IPHAN, 2011)

O tombamento agrega um valor cultural aos bens construídos, que podem ser explorados do ponto de vista turístico e comercial. Tombamento não é congelamento do edifício, mas implica em alguns limites sobre os direitos individuais, a fim de assegurar direitos e interesses da sociedade, Com isso, modificações e reformas de adaptação nos edifícios as necessidades contemporâneas fica sujeitas a aprovação dos órgãos de preservação.

Sobre o direito de propriedade, o tombamento não implica em limitações ou restrições, e não impede o seu uso. Por isso, um bem tombado pode continuar a ser utilizado, alugado, vendido, transmitido por herança, etc.

Segundo o site (<http://www.mp.go.gov.br>), no imposto de Renda de Pessoa Física, podem ser reduzidos 80% das despesas efetuadas para restaurar, preservar e conservar bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Por tanto, é necessária aprovação prévia do orçamento, pelo IPHAN, e certificado posterior de que as despesas foram efetivamente realizadas e as obras executadas.

Essa dedução foi limitada, em 1994, a 10% da renda tributável. No caso de Pessoa Jurídica, podem ser deduzidas 40% das despesas. Essa dedução foi limitada, no mesmo ano, a 2% do imposto de renda. Existem alguns municípios que dão incentivos fiscais específicos para conservação dos bens tombados, ou isentam seus proprietários do IPTU.

Segundo a publicação “Preservação das construções Históricas”, para que um bem seja tombado é necessário que haja uma solicitação de tombamento a um órgão público, que deve ser feita de acordo a representatividade do bem a ser preservado. (s.d.)

Se a representatividade do bem estiver relacionada à história apenas da comunidade local, o tombamento poderá ser feito pelo órgão de preservação municipal. Quando não houver no município, o tombamento pode ser feito pela própria Prefeitura.

A solicitação de tombamento pode ser encaminhada ao IPAC<sup>8</sup>, quando a representatividade do bem extrapola os limites municipais, sendo eles considerados importantes para a história regional/estadual.

---

<sup>8</sup> IPAC - O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia é uma autarquia subordinada à Secretaria da Cultura.



Quando o bem em questão for de uma importância tal que mereça ser preservado no âmbito nacional, o pedido de tombamento deve ser encaminhado ao IPHAN.

Os pedidos de tombamento podem ser feitos por qualquer cidadão, pela sociedade civil organizada, e por órgãos públicos, de preservação ou não. Após a solicitação de tombamento, é aberto um processo depois de uma avaliação das equipes técnicas responsáveis, para ver se é aprovado o pedido de tombamento.

Logo depois o proprietário é notificado de que o bem está protegido legalmente contra descaracterizações e destruições. Segundo a Lei o proprietário tem o direito de se manifestar contra ou a favor do processo.

Conforme o IPHAN, por isso, o tombamento não é autoritário, principalmente porque é executado por representantes da sociedade civil e órgãos públicos com bases nas leis, que impõe limites aos direitos individuais com o objetivo de resguardar e garantir direitos e interesses da sociedade.

No âmbito federal, o tombamento ocorre quando o bem de interesse cultural é registrado em um dos quatro Livros do Tombo, instituído pelo Decreto-Lei nº25, de 30 de Novembro de 1937; sendo eles:

- Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico – para a inscrição das coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, bem como dos sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenha sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.
- Livro do Tombo Histórico - para as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica.
- Livro do Tombo das Belas-Artes – para as coisas de arte erudita nacional ou estrangeira.
- Livro das Artes Aplicadas – para as obras que se incluam na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

Apesar da ampla gama de categorias abordadas nos Livros do Tombo e de importantes registros de preservação de bens naturais e arqueológicos, ao longo dos anos, o que perdurou foi uma política que priorizou a preservação do patrimônio arquitetônico e urbano, considerando primeiramente o acervo vinculado ao período da colonização.

Posteriormente, foram sendo incorporadas contribuições de outras épocas, que representassem preferencialmente grupos hegemônicos, configurando uma eleição de bens a partir de uma visão que valorizava as questões históricas e artísticas. Visão que continua repercutindo nas instituições preservacionistas, mas que vem se transformando em função do grande esforço internacional e, conseqüentemente nacional, em ampliar o conceito de patrimônio e cultura através de interações entre a materialidade e a subjetividade do objeto ao qual se pretende preservar, trazendo à tona a diversidade de usos e significados impressos culturalmente por diversos atores de variadas categorias sociais.

### **3.2. O TOMBAMENTO E A POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NO BRASIL**

O Decreto-Lei nº25, de 1937, tem como objetivo organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Para compreender este Decreto-Lei se fez necessária uma pesquisa sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural e sua trajetória no Brasil, já que a cidade de Cachoeira é protegida por este aparato legal.

Segundo a autora Sandra J. Pesavento ao se referir à preservação do patrimônio histórico e cultural, é imprescindível compreender conceitos relativos ao uso dos espaços e sua relevância como *lugares de memória*, expressão utilizada por Pierre Nora<sup>9</sup>, para descrever certos espaços e certas temporalidades que acabam por ser sacralizados em determinados grupos nas sociedades urbanas (2002; p.29).

Os *lugares de memória* têm um significado importante por fazerem parte da memória coletiva de um determinado grupo. A memória do passado comum e de uma identidade social que faz com que o grupo se sinta parte daquele lugar, do espaço que torna a história de todos. Essa memória pode ser despertada através de lugares e edificações, e de monumentos, que são capazes de fazer rememorar a forma de vida daqueles que no passado deles se utilizaram. Ao se admirar um espaço de relevância histórica, esse espaço provoca lembranças de um passado que, mesmo remoto, é capaz de produzir sentimentos e sensações que parecem

---

<sup>9</sup> Pierre Nora - (Paris, 17 de Novembro de 1931) é um historiador francês. É conhecido pelos seus trabalhos sobre a identidade francesa e a memória, o ofício do historiador, e ainda pelo seu papel como editor em Ciências Sociais. O seu nome está associado à Nova História. ("*nouvelle histoire*").

fazer reviver momentos e fatos ali vividos que explicam a realidade presente. Cada edificação, portanto, carrega em si não só apenas o material de que é composto, mas todos os significados e vivências ali experimentadas.

Paulo C. Tomaz (2001) salienta que nesta busca pelo passado comum e pelo sentimento de pertença, com vista a traçar uma trajetória comum, a cidade pode até escrever e reescrever seu passado, juntando fragmentos e reorganizando-os, “cada geração reconstrói o seu passado”.

Deste modo, vale destacar novamente, que o estudo do patrimônio histórico e cultural promove a valorização e consagração daquilo que é comum a determinado grupo social no tempo e no espaço. Esse patrimônio compreende em três grandes categorias: a primeira são os elementos pertencentes à natureza, ao ambiente; a segunda refere-se ao conhecimento, as técnicas, ao saber e ao saber-fazer; e a terceira trata mais objetivamente do patrimônio histórico, que reúne artefatos e construções, que representam a relação entre o Homem e o meio ambiente e do saber-fazer humano, ou seja, tudo aquilo que é produzido pelo Homem ao transformar os elementos da natureza, adequando-os ao seu bem-estar.

Françoise Choay, referindo-se ao patrimônio histórico, salienta:

“Patrimônio histórico. A expressão que designa um bem destinado ao usufruto de uma comunidade que se ampliou a dimensões planetárias, constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que se congregam por seu passado comum: obras e obras-primas das belas artes e das artes aplicadas, trabalho e produtos de todos os saberes dos seres humanos.” (2001; p. 11).

Contudo o Homem moderno tem como tendência natural, um olhar de desprezo as construções antigas, vendo-as como bens desatualizados e ultrapassados, os quais devem ser demolidos e ceder lugar a edificações mais modernas, mais úteis ao desenvolvimento da cidade. Este tipo de pensamento tem contrariedade a ideia de preservação, de valorização do patrimônio como herança histórica a ser preservada. Não é possível preservar a memória de um povo sem ao mesmo tempo, preservar os espaços por ele utilizados e as manifestações cotidianas de seu viver. (TOMAZ, 2001).

A preservação de bens patrimoniais deve ter por finalidade conservar traços da vida comum, e mostrar como vivia a sociedade em determinada época, pois o que tende a ser conservado sempre será o objeto considerado valioso, seja pelo valor do material de que é composto, ou seja, pela sua herança histórica. Deve-se

sempre procurar perpetuar a memória de uma sociedade preservando-se os espaços utilizados por ela na construção de sua história.

Por essa razão não podemos esquecer que tanto a memória como o patrimônio trabalham com lembranças e esquecimentos. Ao construir a memória, o Homem interfere não só na ordenação dos vestígios, dos registros, mas também na sua releitura. Ela é a expressão de modos como os grupos se apropriam e fazem uso do passado. “Ao buscarmos entender como se constitui a memória coletiva face aos acontecimentos presentes, percebemos que ela não é somente uma conquista, mas também um instrumento de poder” (WINTER, s.d.).

Para Tomaz, uma política de preservação não pode ter como objetivo apenas a preservação dos bens patrimoniais em si, embora as situações em que essa política muitas vezes é estabelecida a forcem a isso. É necessário resistir às pressões dos proprietários dos imóveis e até mesmo do poder constituído, bem como prevenir ou corrigir a deterioração do bem tombado provocada por agentes naturais ou humanos.

Uma política de preservação deve ir além; conforme argumenta Maria C. L. Fonseca, deve objetivar não apenas a proteção de bens, mas abarcar todo o universo que constitui a preservação patrimonial, incluindo os critérios de seleção de bens, as razões que justifiquem a proteção e os diversos atores envolvidos, como a sociedade e os representantes do Estado:

[...] Uma política de preservação do patrimônio abrange necessariamente um âmbito maior que o de um conjunto de atividades visando à proteção de bens. É imperecível ir além e questionar o processo de produção desse universo que constitui um patrimônio, os critérios que regem a seleção de bens e justificam sua proteção; identificar os atores envolvidos nesse processo e os objetivos que alegam para legitimar o seu trabalho; definir a posição do Estado relativamente a essa prática social e investigar o grau de envolvimento da sociedade. Trata-se de uma dimensão menos visível, mas nem por isso menos significativa (1997; p. 36).

A preservação tem como objetivo guardar a memória dos acontecimentos, suas origens, sua razão de ser. Torna-se também imprescindível relacionar os indivíduos e a comunidade com o edifício a ser preservado, visto que uma cidade, no seu viver cotidiano, tem sua identidade refletida nos lugares cuja memória dos indivíduos constroem no dia-a-dia. Preservar o patrimônio histórico é relacioná-lo com as intervenções humanas a ele ligadas. O que torna um bem dotado de valor patrimonial é a atribuição de sentidos ou significados que tal bem possui para determinado grupo social, justificando assim sua preservação.

É necessário compreender que os múltiplos bens possuem significados diferentes, dependendo do seu contexto histórico, do tempo e momento em que estejam inseridos. Seus significados podem variar de acordo com os diferentes grupos econômico, sociais e culturais, embora em muitos aspectos e contextos possa ser o mesmo.

Uma questão importante a ser considerada no que se refere à conceituação de patrimônio é que, segundo Choay, durante os séculos XIX e XX, o patrimônio compreendia os monumentos nacionais assim considerados por critérios estéticos ou históricos. (2001; p. 128-142). Essa conceituação de patrimônio privilegiava os monumentos, as edificações dando ênfase a sua materialidade destacando-os por seu valor histórico e artístico.

No Mundo Ocidental, o termo patrimônio histórico, cujo conceito focava o monumento, a materialidade, aos poucos vem sendo substituído por um termo mais amplo, o chamado patrimônio cultural, entendido como o conjunto dos bens culturais, referentes à identidade coletiva. Essa nova forma de abordar o assunto enriqueceu a noção de patrimônio, englobando sob a mesma perspectiva as múltiplas paisagens, arquiteturas, tradições, particularidades gastronômicas, expressões de arte, documentos e sítios arqueológicos, os quais passaram, a partir daí, a ser valorizados pelas comunidades e órgãos governamentais nas esferas local, estadual, nacional e até internacional (TOMAZ; 2001).

Segundo Maria Cristina Rocha Simão:

“O passado e suas referências marcadas no território, as manifestações culturais tradicionais, repassadas de geração em geração, as formas de fazer - os objetos, os alimentos, festas - voltam, na virada do milênio, a ser valorizados. Começa-se a sentir, novamente, necessidade de entender o passado como um referencial para a construção do futuro e como um processo contínuo de fruição, em contraste ao pensamento iluminista, base da cultura ocidental há dois séculos, que desvincula o passado e vislumbra o futuro sob o ideal da modernidade.” (2006; p.15).

Segundo Fonseca no Brasil a preocupação com os bens culturais tem suas raízes no período da Revolução Francesa.

A noção de patrimônio é, portanto, datada, produzida, assim como a ideia de nação, no final do século XVIII, durante a Revolução Francesa, e foi precedida, na civilização ocidental, pela autonomização das noções de arte e de história. O histórico e artístico assumem, nesse caso, uma dimensão instrumental, e passam a ser utilizados na construção de uma representação de nação. (FONSECA, 1997; p. 37).

Ao voltar à atenção para as questões referentes à preservação de determinados bens de reconhecido valor nacional, é possível perceber que, no caso

brasileiro, o conceito de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tem o mesmo sentido enraizado nos valores da Revolução Francesa, isto é, conferir a identidade ao país.

A preocupação com a preservação do Patrimônio Histórico Nacional, principalmente dos bens imóveis fora do âmbito dos museus, começa a ter um significado mais relevante a partir da década de 1920, visto que falta de preservação destes bens estava comprometendo sua conservação, chamando a atenção de intelectuais, que denunciam o descaso com as cidades históricas e dilapidação do que seria um tesouro Nacional. Eles perceberam que a imobilidade das elites nacionais e do Estado diante dessa questão poderia acabar comprometendo o próprio país diante das nações tidas como civilizadas, assunto esse que se tornou foco de preocupação no Governo, no Congresso Nacional, nas instituições culturais e na imprensa (FONSECA, 1997; p. 81).

Na Constituição de 1934, artigo 10, observa-se pela primeira vez no Brasil a noção jurídica de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Esse artigo tem como objetivo responsabilizar o poder público pela preservação dos monumentos de valor histórico ou artístico de importância nacional: Art. 10 - Compete concorrentemente a União e aos Estados: III – protege as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte.

Com o Decreto-Lei nº25, de 1937, conhecido como Lei do tombamento, do então presidente Getúlio Vargas, tem a criação do SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que mais tarde se transformou em IPHAN. O SPHAN foi estruturado por intelectuais e artistas brasileiros da época. A partir deste momento definiu-se Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como:

O conjunto dos Bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (DECRETO-LEI Nº25 DE 1937, Art. 1º)

Somente a partir daí se tem uma regulamentação adequada de proteção dos bens culturais no Brasil. As constituições brasileiras posteriores a esse decreto tem apenas ratificado a noção de patrimônio em termos de direitos e deveres envolvendo tanto o Estado como os cidadãos. (FONSECA, 1997; p. 52).

A possibilidade de perda irreparável de monumentos no Brasil, principalmente relacionados à arte colonial, já era objeto de alerta desde a segunda década do

século XX por parte de intelectuais que posteriormente se integraram ao modernismo. Como resposta a essas reivindicações dos intelectuais, inicialmente nível dos estados detentores de significativos acervos de monumentos históricos e artísticos, foram tomadas as primeiras medidas para sua preservação. (FONSECA, 1997; p. 95).

A efetiva entrada do Governo Federal na questão da preservação do patrimônio ocorreu quando o ministro Gustavo Capanema, do governo Getúlio Vargas, solicitou ao poeta Mário de Andrade que redigisse um anteprojeto para a criação de um órgão especificamente voltado à preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Essa iniciativa resultou na criação do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, que começou a funcionar experimentalmente a partir de 1936, mas só foi consolidado em 30 de Novembro de 1937, por força do Decreto-Lei nº 25 (FONSECA, 1997; p. 37-40).

Nesse período o SPHAN passou a integrar oficialmente a estrutura do Ministério da Educação e Saúde (MÊS). (FONSECA, 1997; p. 97).

Segundo Maria Cecília Winter (2001), O anteprojeto de Mário de Andrade mostrou-se inovador, dando atenção às manifestações tanto eruditas como populares, algo comum naquela época, que normalmente privilegiava o erudito em detrimento do popular.

Outra característica importante era o fato de que, semelhante às experiências européias, esse anteprojeto se diferenciava de muitos outros países, onde iniciativas voltadas à preservação de bens culturais tinham por práticas contemplar, isoladamente, apenas alguns bens, como monumentos, museus, etc.

Na perspectiva de Mário de Andrade, propunha-se uma única instituição para proteger todo o universo de bens culturais. As primeiras tentativas reais de intervenção do poder público no sentido de preservar os bens de importância para a história e as artes nacionais tiveram início em 1934, com a criação da Inspetoria de Monumentos Nacionais, que era resultado da ampliação do Museu Histórico Nacional. (TOMAZ, 2001).

É pertinente salientar que nos anos seguintes a organização SPHAN e as políticas de preservação do patrimônio no Brasil adotaram uma perspectiva predominante de estética em detrimento do aspecto histórico, deixando assim de incorporar conceitos da historiografia nacional e internacionais tão relevantes para um alcance mais profundo no que diz respeito à preservação do patrimônio, como salienta Fonseca:

[...] se houve uma preocupação de elaborar critérios para a avaliação do valor artístico dos bens, o mesmo não pode ser dito em relação ao valor histórico. [...] a constituição do patrimônio no Brasil foi realizada a partir de uma perspectiva predominante estética. Inclusive, praticamente não havia historiadores no quadro de funcionários do SPHAN, tendo ficado a Seção de História entregue a pessoas, como Carlos Drummond de Andrade, que, apesar de seu inegável valor intelectual, não era um especialista na matéria. (1997; p.114).

Assim, foram eleitos como os primeiros símbolos de uma arte verdadeiramente nacional e dignos de representar a nação brasileira, alguns conjuntos arquitetônicos e sítios urbanos nos quais predominavam edificações de influência barroca, além de bens imóveis como Igrejas Católicas e os seus bens móveis integrados, edifícios públicos, Casas de Câmara e Cadeia, fortes, sobrados e casarões, dispersos principalmente por Minas Gerais, Bahia e Pernambuco.

Ou seja, nas primeiras décadas de atuação o IPHAN privilegiou a preservação do patrimônio de pedra e cal, de arquitetura barroca colonial, com aspectos monumentais, relacionado à cultura da elite branca e a fatos históricos e memoráveis do país. É nesse contexto que se inscrevem os primeiros tombamentos isolados de algumas igrejas, monumentos e imóveis em Cachoeira.

O conceito de patrimônio, até o final da década de 1970, estava firmemente voltado à preservação de bens imóveis. A essas unidades, consideradas a princípio isoladamente, juntaram-se os conceitos de sítios e conjuntos arquitetônicos relevantes para a sociedade, sendo estes utilizados como relíquias do passado histórico e empregados pedagogicamente no ensino dos valores nacionais a fim de se firmar um sentimento de nacionalidade comum a todos os brasileiros. (Tomaz, 2001).

Posteriormente, esse conceito voltado apenas à preservação de bens imóveis foi repensado, sendo então adotadas medidas de preservação referentes a outras áreas da dinâmica cultural brasileira. Surgia a possibilidade de tombamento não só de bens de natureza material, mas igualmente de bens de natureza imaterial, conforme dispõe o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que salienta:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais destinados as manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, paleontológicos, ecológicos e científicos.



Como foi possível observar, a necessidade de preservação do patrimônio cultural bem como seu devido reconhecimento possui uma longa trajetória, percorrida desde seus primórdios até sua consagração como de importância salutar para a sociedade brasileira.

Com a alteração do conceito de patrimônio cultural para dimensões mais amplas, surgiu à necessidade de se preservar não apenas os monumentos tidos como de valor histórico, mas a diversidade de manifestações culturais que se mostram presentes em uma determinada sociedade.

Essa nova forma de pensar a preservação do patrimônio cultural e sua repercussão nos organismos nacionais possibilitou uma maior abrangência em sua esfera de atuação, permitindo-se ampliar a valorização e a preservação das mais variadas manifestações culturais tão latente em nossa sociedade.

## **4. O TOMBAMENTO NA CIDADE DE CACHOEIRA E SUAS IMPLICAÇÕES**

Este capítulo fala sobre o tombamento da cidade de Cachoeira suas implicações na cidade, traz reflexões em torno dos questionários aplicados e descreve o Programa Monumenta como um programa de preservação.

### **4.1. O TOMBAMENTO EM CACHOEIRA**

As primeiras proposições para a proteção do acervo arquitetônico de Cachoeira partiram do Governo Estadual Baiano - precursor no Brasil na criação de legislações para a defesa de bens históricos e artísticos - através da promulgação pelo governador Góis Calmon, em 1927, da lei que originou a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais. (RODRIGUES, 2010).

As iniciativas efetivas para resguardar o patrimônio material cachoeirano datam de 1938, quando o recém criado SPHAN principia estudos avaliativos e as primeiras ações de tombamento no município.

Assume a coordenação o assistente técnico Godofredo Filho, escritor modernista responsável pela Diretoria da 4ª região do SPHAN, que compreendia os estados da Bahia e Sergipe.

O fato de Cachoeira constar no rol prioritário das cidades brasileiras contempladas com intervenções pelo SPHAN é um forte indício da importância dada pelos modernistas, que participaram da primeira fase do órgão, à preservação do seu acervo histórico arquitetônico de origem barroca como elemento emblemático da identidade nacional.

A intenção do SPHAN nos primeiros anos de atuação, rotulado como a “fase heróica”, consistia na preservação de bens representativos do estilo arquitetônico barroco, eleito pelos modernistas como uma expressão artística genuinamente brasileira.

Assim, as pesquisas realizadas em Cachoeira estavam pautadas na identificação de monumentos civis e religiosos que se enquadrassem nos requisitos para serem inscritos nos Livros de Tombo, ou seja, apresentar características da arquitetura colonial dos séculos XVI ao XVIII, valor histórico e/ou artístico e simbolismo para afirmação da identidade brasileira.

As políticas de preservação no Brasil foram justificadas, durante as três primeiras décadas de existência, pela necessidade de proteção de bens de significativo valor histórico e estéticos e considerados como símbolos da nação, apresentando entre os seus objetivos o fortalecimento de uma identidade coletiva.

Ao estabelecer o tombamento como prática de salvaguarda, o órgão de preservação federal objetivava, entre outros aspectos, proteger os acervos culturais da destruição por uso indevido, pelo avanço da urbanização nas cidades brasileira e pelos ímpetus de modernização.

Essas ameaças também circundavam os bens materiais de Cachoeira e se constituíam em preocupações expressas nas correspondências trocadas entre Godofredo Filho e Rodrigo Mello Franco de Andrade durante a condução dos estudos para definição de como se daria a preservação no município, nas quais, evidência a apreensão com as modificações nos traçados sinuosos das ruas, configuração espacial dos bairros Caquende e Pitanga, ambiência das Praças da Aclamação e da Ajuda e, principalmente, com as fachadas das casas e sobrados. (RODRIGUES, 2010)

Como nos anos iniciais a linha de atuação adotada pelo SPHAN privilegiava a prática de tombamento de bens culturais isolados e não a totalidade dos núcleos urbanos resolveu-se o impasse por meio do registro nos Livros de Tombo de apenas alguns monumentos históricos e artísticos.

Deste modo, após a conclusão dos estudos e documentações realizados entre os anos de 1938 e 1943, foram tombados 20 bens culturais materiais na área urbana e 06 nas localidades rurais. (IPHAN, 2011).

| <b>Bens tombados isoladamente</b>                  | <b>Data do tombamento</b> | <b>Livro do Tombo inscrito</b>   |
|--|---------------------------|--|
| Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário          | 04/07/1938                | Livro histórico<br>Livro das belas artes                                       |
| Igreja e Convento de Nossa Senhora do Carmo        | 22/08/1938                | Livro histórico<br>Livro das belas artes                                       |
| Igreja e Casa de Oração da Ordem Terceira do Carmo | 22/08/1938                | Livro histórico<br>Livro das belas artes                                       |
| Paço Municipal (Casa de Câmara e Cadeia)           | 04/07/1939                | Livro histórico  |
| Capela e Jardim do Hospital São João de Deus       | 04/07/1939                | Livro arqueológico,<br>etnográfico<br>e paisagístico.<br>Livro das belas artes |

|   |            |  |
|---|------------|--|
| Capela de Nossa Senhora da Ajuda              | 15/09/1939 | Livro histórico<br>Livro das belas artes |
| Casa na Praça Dr. Aristides Milton, nº 23A    | 04/07/1939 | Livro histórico                          |
| Casa na Rua Sete de Setembro, nº 34           | 04/07/1939 | Livro histórico                          |
| Chafariz na Praça Dr. Aristides Milton        | 04/07/1939 | Livro das belas artes                    |
| Jarros de Louça na Praça Dr. Aristides Milton | 05/07/1939 | Livro das artes aplicadas                |
| Casa na Praça da Aclamação, nº 04             | 22/08/1939 | Livro histórico                          |
| Casa na Rua Ana Nery, nº 07                   | 06/12/1939 | Livro histórico                          |
| Casa na Rua Ana Nery, nº 01                   | 21/05/1941 | Livro das belas artes                    |
| Casa na Rua Treze de Maio, nº 13              | 24/07/1941 | Livro das belas artes                    |
| Casa na Rua Ana Nery, nº 25                   | 08/08/1941 | Livro das belas artes                    |
| Casa na Rua Benjamin Constant, nº 01          | 08/08/1941 | Livro das belas artes                    |
| Casa na Rua Benjamin Constant, nº 17          | 08/08/1941 | Livro das belas artes                    |
| Casa na Rua Benjamin Constant, nº 02          | 25/08/1941 | Livro das belas artes                    |
| Casa na Rua Ana Nery, nº 02                   | 09/08/1941 | Livro histórico<br>Livro das belas artes |
| Casa na Rua Ana Nery, nº 04                   | 18/02/1943 | Livro histórico<br>Livro das belas artes |

Quadro 01: Relação dos bens culturais materiais tombados isoladamente no perímetro urbano de Cachoeira-Ba.

Fonte: Arquivo da Superintendência do IPHAN na Bahia (2011).

Com o intuito de preservar a cidade perante o cenário de degradação ao qual Cachoeira se encontrava e visando salvaguardar não apenas alguns bens tombados isoladamente, mas a totalidade dos monumentos históricos urbano e a preservação da paisagem no entorno, em 1967 a Constituição do Estado da Bahia eleva Cachoeira à condição de Monumento Histórico Estadual, assegurando, então, a proteção estadual instituída legalmente, todavia, tal medida não surtiu os efeitos esperados no sentido de minimizar a degradação dos bens materiais da cidade, demandando ações mais enfáticas. (IPHAN, 2011).

Considerando a importância de Cachoeira para a preservação da memória nacional e a urgência em assegurar a proteção especial à cidade, o IPHAN, após exames, resolve a aprovação do processo 843 – T – 71, que regulamenta o tombamento integral do perímetro urbano na instância federal e a inscrição do Conjunto Arquitetônico, Etnográfico e Paisagístico no Livro do Tombo.

Portanto, através do Decreto 68.045, em 13 de Janeiro de 1971, o então Presidente da República, Emílio Garrastazu Médici, sanciona a conversão da área urbana de Cachoeira a Monumento Nacional<sup>10</sup>, através de sua inscrição nos Livros do Tombo e estabelece a aplicação de medidas que conduzem a valorização e desenvolvimento da cidade.

Entre as medidas especificadas no Decreto, salienta-se: a criação de uma Fundação organizada pela sociedade civil e com personalidade jurídica, a fim de orientar os serviços de conservação das edificações e logradouros<sup>11</sup>, a urbanização dos bairros novos e os empreendimentos privados; a adoção de plano urbanístico adequado a preservação do acervo arquitetônico e natural dos sítios históricos; elaboração de um plano incrementado de turismo em benefício da cidade; e inclusão no Programa Nacional de Cultura de ações complementares de assistência, incentivo, valorização e difusão dos bens inseridos no núcleo histórico de Cachoeira. (DECRETO N°68.045/ 1971).

O Decreto pressupõe a realização dessas ações pelos Ministérios da Educação e Cultura, do Planejamento e Coordenação Geral, do Interior, das Minas e Energias, dos Transportes, da Indústria e Comércio, pelo IPHAN e EMBRATUR e Órgão e Fundações Estaduais e Municipais competentes, com o custeio das despesas incluso no orçamento do Governo Federal. (DECRETO N°68.045/ 1971).

Segundo Maria da Paz de Jesus Rodrigues, nenhuma das medidas decretadas, nem a integração entre as instâncias governamentais e seus respectivos órgãos se concretizaram, resultando em conseqüências nada favoráveis para o Município de Cachoeira. (2010).

Dois fatores substanciais para o tombamento federal de Cachoeira foram: os novos direcionamentos incorporados pela política de preservação para as áreas urbanas do IPHAN na década de 1970 e a política para o desenvolvimento do país idealizada pelo regime militar com a busca de vinculação da prática preservacionista e promoção do desenvolvimento.

Ocorreu uma exceção a proteção dos bens culturais isolados de natureza móveis e imóveis nas três primeiras décadas de atuação do IPHAN.

---

<sup>10</sup> Monumento Nacional – Um bem é considerado de interesse nacional quando a respectiva proteção e valorização, todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação.

<sup>11</sup> Logradouro - é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela administração de um município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques.

Em meados dos anos de 1960 manifesta-se a necessidade do órgão repensar a política de salvaguarda direcionada para os espaços urbanos por causa da intensificação da urbanização, modernização e industrialização do país, entre outros motivos, além da preocupação com a descaracterização do entorno dos patrimônios, influenciadas por tendências internacionais sugeridas pelas recomendações da Carta de Veneza (1964) sobre a valorização da arquitetura trivial como essenciais para a ambientação dos monumentos tombados. (FONSECA, 2001).

De acordo com o conceito abordado da Carta de Veneza:

“A noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Entendem-se não só as grandes criações, mas também as obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural”. (1964).

Este conceito abordado na Carta de Veneza mostra que na cidade de Cachoeira possui diversos monumentos com esta denominação, que com o decorrer do tempo ganharam assim um significado cultural relevante a sua população, como também aos órgãos de preservação.

Rodrigues salienta que com base nessas novas diretrizes e na situação nascida de um encontro de circunstâncias socioeconômicas, os centros urbanos passaram a ser os objetos preferenciais das políticas preservacionistas, redefinindo a extensão das áreas tombadas de diversas cidades e centros históricos que já haviam sido contemplados com ações de proteção, de modo a incluir áreas até então desprezadas por serem representativas da arquitetura modesta. (2010).

As normas de Quito<sup>12</sup> também influenciaram os procedimentos de tombamento na década de 1970.

Todo monumento nacional está implicitamente destinado a cumprir uma função social... Valorizar um bem histórico ou artístico equivale a habilitá-lo com as condições objetivas e ambientais que, sem desvirtuar sua natureza ressaltem suas características e permitam seu ótimo aproveitamento... Trata-se de incorporar a um potencial econômico um valor atual; de pôr em produtividade uma riqueza inexplorada, mediante um processo de valorização que, longe de diminuir sua significação puramente histórica ou artística, a enriquece, passando-a do domínio exclusivo de minorias eruditas ao conhecimento e fruição de maiorias populares. (NORMAS DE QUITO, 1967).

---

<sup>12</sup> Normas de Quito - As normas de Quito são resultado da reunião da organização dos Estados Americanos, realizadas em Dezembro de 1967 na cidade de Quito, capital do Equador, onde se propôs a valorização e utilização econômica do patrimônio cultural através do turismo como uma viabilidade para geração de renda nos empobrecidos países da América Latina.

A partir destas discussões as ações preservacionistas do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional passam a ser vinculada a promoção do desenvolvimento econômico através da indução a atividade turística, principalmente, nas cidades estagnadas e empobrecidas, mas com potencial para ativar o turismo cultural. Portanto, o tombamento de Cachoeira se insere nesse novo contexto.

Maria Cecília Londres Fonseca, com relação à associação do campo patrimonial brasileiro as políticas de desenvolvimento, esclarece:

O objetivo era demonstrar a relação entre valor cultural e valor econômico e não apenas procurar convencer autoridades e sociedade do interesse público de preservar valores culturais, como ocorrera nas décadas anteriores. Essa articulação foi feita em duas direções: seja considerando os bens culturais enquanto mercadorias de potencial turístico, seja buscando nesses bens os indicadores para um desenvolvimento apropriado. (2005, p.142).

Como mecanismo impulsionador para superação do declínio instalado na cidade, e para a reativação do desenvolvimento através do incentivo ao turismo, tendo em vista a expressividade do seu conjunto arquitetônico e manifestações culturais, que o Poder Público e a sociedade conceberam o ato do tombamento.

Porém era necessário implantar a infra-estruturar e suportes adequados para o desenvolvimento das atividades turísticas.

De acordo com Rodrigues, as iniciativas para o tombamento de Cachoeira partiram da Prefeitura Municipal, no período administrado por Ariston Mascarenhas, do Poder Legislativo Municipal, da Loja Maçônica de Cachoeira e alguns membros da sociedade. (2010).

Conforme Rodrigues, agentes locais com significativa participação histórica e engajamento nas causas sociais em Cachoeira, como os senhores Raimundo Cerqueira<sup>13</sup>, Luis Claudio Nascimento<sup>14</sup> e Marcelino Gomes<sup>15</sup>, asseguram que as ações para o processo de tombamento da cidade surgiram das inquietações e mobilizações de alguns poucos representantes da sociedade civil e refugiados políticos da Ditadura Militar que se encontravam em Cachoeira, e aponta o

---

<sup>13</sup> Raimundo Cerqueira - Professor e presidente da Sociedade Cultural Orfêica Lyra Ceciliana.

<sup>14</sup> Luis Claudio Nascimento - Historiador e mestre em Estudos Étnicos e Africanos com ênfase em Antropologia desenvolve pesquisas sobre a história e a cultura do Recôncavo Baiano.

<sup>15</sup> Marcelino Gomes - Rubono da etnia Jêje-mahin, dirigiu um terreiro de Candomblé. Diretor da Fundação Casa Paulo Dias Adorno, ex-funcionário do Escritório Regional do IPAC em Cachoeira.

antropólogo Roberto Costa Pinho<sup>16</sup>, na época diretor da Fundação Casa Paulo Dias Adorno, como um dos grandes mentores desse projeto.

Segundo a autora foi organizado um esboço do projeto de tombamento e, com o apoio do Deputado Estadual Edvaldo Brandão Correia, a proposta foi encaminhada para a Assembléia Legislativa para a condução dos tramites legais e burocráticos. A autora salienta esta versão foi apresentada isoladamente pelos citados. (2010).

Segundo Fonseca, as solicitações de tombamento eram procedentes do próprio IPHAN, porém entre as décadas de 1970 a 1980 aconteceu uma relevante incidência de solicitações de tombamento requerido por prefeituras e assembleias legislativas, em decorrência dos políticos reconhecerem a necessidade de preservação como um mecanismo para viabilizar a aquisição de recursos junto ao Governo Federal para a solução de problemas urbanos e proporcionar visibilidade as suas gestões. (2005).

Não foi possível obter com precisão a origem das primeiras iniciativas do tombamento da cidade de Cachoeira, por causa, da impossibilidade do acesso ao dossiê referente ao processo de tombamento.

Em pesquisa, foi informado por funcionários do IPHAN em Cachoeira, que não existe cópia do processo de tombamento de Cachoeira na Bahia, e que o dossiê e documentos relativos ao tombamento estão no Arquivo Central do Instituto no Rio de Janeiro, tornando assim impossível obter informações adicionais para acabar com as dúvidas em torno deste assunto.

Embora não haja precisão referente à iniciativa para o tombamento de Cachoeira, o certo é que não houve um envolvimento da população. Não há registro e nem se fala sobre uma consulta a sociedade em geral sobre a intenção de tomar a cidade, e posteriormente, nenhuma explicação oficial sobre o que significa o novo status adquirido pela cidade, incentivando assim o surgimento de conflitos (que se estendem até os dias de hoje), pela ausência de entendimento das normas de proteção as quais a cidade passou a ser submetida.

---

<sup>16</sup> Participou do processo de implantação da Universidade de Brasília em 1961, integrou a equipe de Aloísio Magalhães, criou e coordenou projetos na Fundação Pró-Memória relacionados à integração entre educação e cultura e foi assessor especial de Gilberto Gil durante o seu primeiro mandato à frente do Ministério da Cultura.



“Anunciado o tombamento de Cachoeira houve comemoração pela população, mas, depois que o tombamento entrou em vigor, a própria população passou a ser contrária por se sentir prejudicada em função das restrições para as reformas dos imóveis que não sabiam que existiam.” (apud. RODRIGUES, 2010; p. 99).

Conforme informações do IPHAN<sup>17</sup>, somente após 11 anos da elevação de Cachoeira a categoria de Monumento Nacional, que foi feito um Seminário “Preservação e Valorização do Patrimônio Cultural e Natural”, entre os dias 23 e 26 de março de 1982, uma iniciativa de Aloísio Magalhães, o então dirigente do SPHAN – Pró-Memória<sup>18</sup>, para prestar esclarecimentos à população sobre o tombamento, mas com a intenção de chamar a população para assumir, juntamente com as instituições a responsabilidade pela defesa e preservação do patrimônio cultural.

Aloísio Magalhães adotou a prática de consulta a comunidade das cidades e centros históricos tombados na instância federal. O seminário fazia parte dessa política de preservação dos anos de 1980, instituída por ele, julgando imprescindível a participação social na gestão da política de preservação, indo contra a ideia de apropriação dos patrimônios para a nação e defendendo a apropriação dos bens culturais pelas comunidades locais como forma verdadeiramente eficaz para sua conservação. (SIMÃO, 2006).

O seminário em Cachoeira contou com a presença do Aloísio Magalhães e foi promovido em parceria com o MEC, Governo Estadual, IPAC, FUNCEB, Bahiaturisa e Prefeitura Municipal. A metodologia do seminário consistiu em palestras informativas, discussões por grupos de trabalho sobre questões relativas ao patrimônio arquitetônico, patrimônio cultural e patrimônio natural e legislação, além da produção de relatórios setoriais, resultando na publicação de um documento com as propostas aprovadas pela plenária final.

Os objetivos principais era refletir com a comunidade sobre as ações desenvolvidas no Município pelos órgãos encarregados da preservação e valorização do patrimônio cultural e natural de Cachoeira e sobre a adoção de normas que visassem à multiplicação e dinamização dessas ações. (IPHAN, 2011).

---

<sup>17</sup> Informações cedidas mediante solicitação ao e-mail do IPHAN: iphan-ba@iphan.gov.br.

<sup>18</sup> Em 1979 com a fusão do IPHAN/PCH/ CNRC criou-se uma nova estrutura administrativa para o órgão federal de preservação passando a ser composto pelo SPHAN (órgão normativo) que se tornou secretaria e a Fundação Pró-Memória (órgão executivo).

Apenas poucas propostas foram concretizadas, como: a criação do plano diretor do Município, o desenvolvimento parcial da disciplina Educação Patrimonial nas escolas da rede pública de ensino e a implantação de um campus universitário na cidade. (IPHAN, 2011).

Rodrigues afirma que o falecimento de Aloísio Magalhães, em Junho de 1982; a falta de recursos para serem investidos nessas ações, principalmente durante os Governos Collor e FHC, nos quais dominava a lógica das leis de mercado nas políticas culturais; a baixa mobilidade da população para reivindicar as ações propostas; o restrito quadro técnico e administrativo e a limitada atuação dos escritórios do IPAC e IPHAN em Cachoeira; e a frágil articulação entre as instituições competentes pelos setores de cultura e turismo contribuíram para a não efetivação dos avanços e aplicabilidade das sugestões. (2010).

O IPHAN é o grande responsável pela preservação e integridade do patrimônio de Cachoeira, já que a cidade é tombada em nível federal. O IPHAN atua diretamente na cidade através do Escritório Técnico local, com apenas um arquiteto e alguns poucos funcionários, que se restringem a aparatos técnicos e a tarefa de zelar pela proteção do patrimônio cultural de 104 municípios baianos.

Em Cachoeira, desde o tombamento o órgão federal tem como principais atribuições: fiscalização e controle das intervenções no espaço urbano; a emissão de pareceres e autorização de reformas, adaptações ou novas construções; da orientação técnica na elaboração de projetos de modo a resguardar as características originais dos imóveis e a manutenção da fisionomia histórica da cidade; e da participação em conselhos relacionados ao patrimônio cultural. (IPHAN, 2011). Com a deficiência do corpo técnico-administrativo a ação do IPHAN, sempre se deu de maneira limitada.

Criado com a finalidade de desempenhar ações complementares e de apoio na tarefa de preservação do patrimônio histórico cultural, Cachoeira possui também um Escritório Regional do IPAC. Sua atuação é restrita, apresentando participação ativa apenas nas décadas de 1970 e 1980, a frente da coordenação do PCH (Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas) em Cachoeira, e a partir de 2002 quando assumiu a tarefa de ser o responsável pela coordenação do Programa Monumenta na cidade. (IPHAN, 2011).

Conforme salienta Rodrigues, no que refere ao Poder Municipal, é praticamente inexistente as iniciativas das prefeituras a favor da preservação do

patrimônio expressas no art. 30 da Constituição de 1988. E os outros órgãos municipais competentes, na maioria das situações, se eximem das funções de fiscalização e acompanhamento da execução das obras e intervenções realizadas nos imóveis privados previamente autorizadas pelo IPHAN. (2010).

Um dos problemas existentes na cidade de Cachoeira são as dificuldades para se ter uma gestão integrada entre as três esferas de poder responsáveis (municipal, estadual e federal) pela salvaguarda do patrimônio no sentido de articular ações, e a falta de representação ativa da comunidade, para participar das decisões, auxiliar na elaboração de programas e projetos, ou até mesmo para reivindicar de forma decisiva no cumprimento de propostas e a realização de medidas para diminuir os problemas locais.

De acordo com Rodrigues:

Alguns recentes indicativos de redirecionamentos sugerem o florescer de mudanças nesse cenário, a título de exemplificação pode ser mencionado à mobilização para implantação do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC) e a iniciativa das organizações civis cachoeiranas, INSTITUTO PRESERVAR e A CIDADÃ, para a criação de uma Associação das Cidades Históricas e com Bens Tombados da Bahia. O SNPC segue os mesmos princípios do Sistema Nacional de Cultura (SNC), portanto objetiva propor formas de interrelação entre as esferas de governos de modo a estabelecer diálogos e articulações para a gestão do patrimônio cultural, definir conceituações e princípios comuns e incentivar o fortalecimento institucional, principalmente, na instância municipal. (2010; p. 102-103).

Conforme a autora existe também um avanço que se dá através da proposta de fundação da Associação Brasileira de Cidades Históricas (ABCH), que tem como finalidade de unificar as propostas relativas à preservação do patrimônio e interagir com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, com a intenção de promover e articular políticas públicas direcionadas para a educação, preservação e conservação do patrimônio material e imaterial das cidades.

#### **4.2. TOMBAMENTO: Preservação ou Estagnação?**

Alguns cachoeiranos têm uma ideia contraditória a respeito do tombamento, acham que o tombamento é uma boa medida de preservação do patrimônio cachoeirano, porém pensam que o tombamento imobiliza e impede o crescimento da cidade.

Isso se dá devido a pouca informação e da relação nada amigável da população com os órgãos de proteção ao patrimônio, como o IPHAN.

Com o intuito de analisar e compreender os questionamentos da população acerca das medidas do tombamento foram aplicados 50 questionários (APÊNDICE), distribuídos da seguinte forma: público jovem na faixa etária de 20 a 30 anos e pessoas de 40 a 70 anos. Também foram feitas entrevista informais.

Procuramos entrevistar pessoas que mantivessem uma relação afetiva com a cidade de Cachoeira, e que não necessariamente morassem na cidade, mas que a conhecessem obviamente.

Ao fazer uma análise dos questionários aplicados para melhor entendimento das problemáticas abordadas se fez necessária uma separação das perguntas por blocos temáticos, para assim melhorar os esclarecimentos acerca do que é proposto neste trabalho.

Foram escolhidas algumas respostas (analisadas posteriormente) para dar uma dimensão da opinião das pessoas. Os entrevistados são citados através de uma letra maiúscula, pois muitos não queriam ser identificados.

Fazendo uma análise geral dos questionários, quando se perguntou sobre se o tombamento era bom ou ruim para a cidade, a resposta dos entrevistados revelou que o tombamento foi e continua sendo bom para a cidade, embora haja questionamentos as restrições impostas por este aparato legal e a falta de políticas públicas mais atuantes na relação entre órgãos e comunidade.

As informações levantadas na aplicação dos questionários apontam que há incompreensão sobre as ações do tombamento, mas revelaram que os entrevistados têm certa consciência “preservacionista”.

De acordo com os entrevistados quando se pergunta o que é o tombamento, alguns não souberam dizer o que era de fato o tombamento, mas em contraposição acham importante e reconhecem que traz benefícios à cidade. A grande parte dos entrevistados respondeu que o tombamento é um aparato legal, importante e que trás benefícios a cidade. Entrevistado A:

*“É uma Lei para conservar cidades antigas; A restauração e a conservação dos prédios antigos da cidade são primordiais para Cachoeira, por isso o tombamento é importante; O tombamento trás benefícios, pois preserva a memória”.*

Ao serem questionados sobre se a preservação do patrimônio de Cachoeira era: muito importante/ razoavelmente importante/ pouco importante/ indiferente,

todos os entrevistados disseram que era muito importante a preservação do patrimônio cachoeirano, e ao questionar o que poderia ser feito para melhor preservar o patrimônio histórico e cultural da cidade as respostas mais freqüente foram: Entrevistado A *“Educação nas escolas é à base de tudo”*; Entrevistado B *“Por em pratica as políticas que vem sendo estudadas no município, RUINA ZERO”*; Entrevistado C *“Olhar com mais cuidado para a cidade”*; Entrevistado D *“Entrosamento entre moradores e autoridades.”*

Ao perguntar se o tombamento causa estagnação ou congelamento, ou seja, se impede o crescimento da cidade, 11 entrevistados não responderam; 12 pessoas disseram que não, Entrevistado E *“Se não fosse o tombamento, Cachoeira hoje seria só ruínas ou prédios enormes que trariam modernização, mas também trariam o esquecimento da historia tão linda de Cachoeira”*; 27 entrevistados disseram que sim e não, Entrevistado D *“De um lado Cachoeira é uma cidade importante por causa de seus bens tombados, por outro lado é ruim por causa da reforma das nossas casas, conservar a fachada, tudo bem mais dentro de nossas casas o patrimônio quer mandar”*.

O que se pode perceber ao analisar as respostas é que muitas pessoas não enxergam suas casas como parte do patrimônio da cidade, entendem que o patrimônio só é igrejas, monumentos e prédios públicos, e defendem que a cidade tem que ser preservada para o turismo, e assim não seria necessário tantas restrições com relação aos imóveis privados.

As respostas obtidas com relação ao questionamento de quem seriam os responsáveis pela preservação dos imóveis e bens tombados a maioria dos entrevistados disseram que a responsabilidade era dos órgãos públicos e proprietários, uma pequena parcela dos entrevistados especificaram suas respostas, o Entrevistado F diz que, *“cada qual deve ser responsável pela suas casas e tem o dever de conservar o patrimônio público”*; o Entrevistado D especifica que *“O Poder Público deve ser responsável pela proteção e preservação do patrimônio de Cachoeira.”*

A maior parte dos entrevistados se mostrou consciente no seu papel de preservar a cidade ao declarar que eram responsáveis junto aos órgãos públicos pela preservação do patrimônio da cidade, os entrevistados que compartilham da ideia de que a responsabilidade de salvaguardar o patrimônio é do Poder Público defendem o principio de que as suas residências não é parte integrante do

patrimônio da cidade, entendendo como patrimônio os monumentos, igrejas e prédios públicos. Por tanto acham que os órgãos públicos são responsáveis. Os entrevistados que responderam que a responsabilidade é dos proprietários defendem essa ideia também, cada qual cuida da sua residência seguindo as restrições implicadas pelo tombamento, e os imóveis públicos tombados são de responsabilidade dos órgãos públicos.

Segundo Rodrigues, a decisão de promover a manutenção e preservação dos imóveis conservá-los ou não, é de responsabilidade dos proprietários; dessa forma, os imóveis poderão sofrer um processo de arruinamento por descaso.

Esta pesquisa buscou também analisar qual a avaliação dos entrevistados perante os órgãos de preservação atuantes na cidade. Os entrevistados reconhecem somente o IPHAN e a Prefeitura Municipal como órgãos responsáveis na preservação e promoção do patrimônio cachoeirano. A Prefeitura Municipal não possui um órgão específico que se responsabilize pela preservação, mas é reconhecida pela população como órgão que deveria ter responsabilidades sobre a preservação da cidade.

Ao perguntar sobre o que os entrevistados achavam da atuação do IPHAN e Prefeitura com relação ao patrimônio de Cachoeira, obtivemos respostas como: Entrevistado B *“O IPHAN desempenha seu papel de forma boa, mas a prefeitura deixa a desejar”*; Entrevistado C *“Ambos deixam a desejar devido à falta de estrutura e a falta de projetos aplicados”*; Entrevistado G *“Em algum caso eficiente mais geralmente ruim, pois existem muitos prédios abandonados e pouco incentivos a cultura”*; Entrevistado H *“O IPHAN, preserva impedi construções modernas, prefeitura pode quebrar regras, engraçado isso”*; Entrevistado I *“Ruim. O IPHAN só cobra e a prefeitura não faz nada, e ainda contribui para a degradação dos patrimônios da cidade.”*

Apesar dos entrevistados terem mostrado uma opinião formada sobre a atuação do IPHAN e a Prefeitura quando se perguntou se aprovavam as fiscalizações realizadas pelos órgãos de preservação e a maneira como essas fiscalizações eram conduzidas as respostas ficam divididas parte dos entrevistados não quiseram responder, outros disseram que é boa a fiscalização realizada, mais desaprovam a maneira como é conduzida, e outra parte dos entrevistados não aprova as fiscalizações e nem a maneira como são conduzidas as mesmas.

O que se pode analisar é que muitos dos entrevistados dizem que o IPHAN não é imparcial nas fiscalizações e nos pedidos de julgamento, fazendo assim muitos proprietários burlarem as regras e desrespeitarem as restrições que não são bem compreendidas pela população. As pessoas acham que os órgãos de preservação, principalmente o IPHAN, não promovem esclarecimentos e orientações para a população, mantendo uma distância da comunidade e utilizando da punição judicial para conter as ações que causam descaracterizações no patrimônio imóvel da cidade.

Perguntados se os entrevistados tiveram ou conheciam alguém que teve problemas com relação ao tombamento da cidade as respostas reafirmaram o entendimento de que, a importância do patrimônio e a necessidade de cuidar da integridade e conservação dos mesmos podem ser atribuídas à atuação dos órgãos de preservação, a dificuldade de manter canais de diálogo e mecanismos de envolvimento da população nas ações relacionadas à salvaguarda do patrimônio, e a condução dos processos por técnicos sem consulta a comunidade do que deveria ser protegido.

As pessoas questionam o porquê de algumas construções que trazem uma descaracterização do patrimônio local não serem embargadas e outras consideradas simples como ampliação das residências serem tidas como descaracterização.

A população sempre se considera privada de certo modo de seus direitos sobre suas propriedades, segundo Simão isso é comum nas cidades tombadas, a população se sente lesada pelas restrições impostas ao uso de suas propriedades.

A autora salienta que as ações das três instâncias (Municipal, Estadual e Federal), atuam de forma desarmônica e desarticulada, além dessa desarmonia prejudicar nas funções a serem realizadas para salvaguarda do patrimônio, trás também uma dificuldade maior de entendimento da população quanto aos papéis a serem desempenhados por cada agente e, ainda, de relacionamento entre os mesmos. (2006).

Outra pergunta trazida nos questionários foi sobre a ação do Programa Monumenta com o intuito de saber se as pessoas gostavam ou não dos resultados produzidos pelo programa. Todos os entrevistados gostam da atuação do programa, apesar de não terem um conhecimento aprofundado sobre a sua política e de não saberem como fazer para serem contemplados nas ações executadas pelo mesmo,

diz que o programa só trouxe benefícios e deu o valor de uso a ruínas existentes na cidade.

O tombamento de Cachoeira não se configurou apenas em um ato institucional para a proteção do patrimônio edificado, mas também, foi realizado com a intenção de inserir a cidade na lógica de proteção do desenvolvimento sócio-econômico por meio da utilização do patrimônio e indução a atividade turística.

A cidade de Cachoeira começou a ser contemplada com medidas federais de proteção ao patrimônio local quase que simultaneamente à criação do então SPHAN, em 1937, assim, entre 1938 e 1943 foram realizados os tombamentos isolados de 20 edificações civis e religiosas na área urbana com a intenção de resguardar o acervo de imóveis barrocos da descaracterização pelos avanços da urbanização e modernização. (IPHAN, 2011).

Escolhidas de forma parcial pelos técnicos do IPHAN, o tombamento dessas edificações não causou grande repercussão entre os cachoeiranos, já que todas eram de propriedade pública, não produziu impactos econômicos ou espaciais e, mesmo com os esforços requeridos pela Diretoria Regional do IPHAN, não garantiu a contenção do processo de degradação dos demais monumentos e imóveis privados provocados princípio das intervenções públicas no período, pelo descaso da população por desconhecerem o valor desses bens e carência de recursos para conservá-los, que entre os anos de 1950 e 1960, a cidade começa a submergir em decadência econômica que, por extensão, resultou em efeitos danosos ao patrimônio local. (FLEXOR, 2007).

Na perspectiva de retomada do dinamismo da cidade e implantação do turismo como a nova alternativa econômica, medidas de recuperação de alguns monumentos destacados e criação de infraestrutura de hospedagem começaram a ser empreendidas na década de 1970, no âmbito do Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas (PCH), um programa federal executado em parceria com o órgão de preservação estadual, representando uma experiência de descentralização da preservação, mas que com o encerramento do programa, em 1983, não teve prosseguimento. (IPHAN, 2011).

Para salvaguardar a totalidade do conjunto arquitetônico e paisagístico torna-se necessário tomar a cidade em sua totalidade. A cidade foi elevada, em janeiro de 1971, a categoria de Monumento Nacional e tombado integralmente o seu perímetro urbano.



Tal ato se constitui num marco para a intensificação da implantação de políticas culturais federais em assistência ao patrimônio material da cidade e de alterações em suas dinâmicas.

O tombamento englobou todo o perímetro urbano, não sendo estabelecida previamente a demarcação de uma área a ser salvaguardada. Em 1972, o CEAB<sup>19</sup> chegou a sugerir a delimitação no espaço urbano de um centro histórico e a definição de áreas e graus de preservação diferenciados, essa delimitação foi, posteriormente, atualizada por um trabalho conjunto entre o IPHAN e o IPAC. No entanto, embora venham servindo de referência para alguns estudos e projetos, as análises feitas pelo IPHAN ainda não foram concluídas e as delimitações não são regulamentadas oficialmente. (IPHAN, 2011).

A cidade de Cachoeira não ficou imune às modernizações, o tombamento não causou a “estagnação” da cidade, às pressões referentes ao aumento da área urbana e o aproveitamento do solo, ou seja, o tombamento integral do núcleo urbano não impediu a continuidade do crescimento da cidade e, embora esse crescimento não tenha alcançado dimensões muito grandes, provocou uma relativa mudança no desenho urbano.

Além disso, as novas áreas de expansão também integram o conjunto arquitetônico tombado e são submetidas aos regimentos específicos, pois ocupam áreas do sítio tombado.

Nas áreas centrais da cidade, onde ocorreu um controle mais rígido pelo IPHAN das alterações, já que abrigavam os imóveis e monumentos mais valiosos do ponto de vista arquitetônico, a expansão se deu de maneira mais discreta através do acréscimo de pavimentos recuados em alguns imóveis, da ocupação dos imensos quintais característicos das construções coloniais, com a reconstrução de alguns prédios em ruínas e a ampliação do uso do andar térreo dos sobrados para fins comerciais e o superior como residência.

Apesar das legislações e atuação do órgão de preservação federal, alguns proprietários burlaram as restrições alterando as estruturas internas de suas residências, mantendo íntegras apenas as fachadas.

Por outro lado, ocorreu uma expansão desordenada nas áreas periféricas impulsionada por fatores como: aumento da densidade demográfica; adensamento

---

<sup>19</sup> Centro de Estudos da Arquitetura na Bahia.

de construções nas áreas do centro e carência de terrenos disponíveis; valorização do solo urbano nas áreas centrais em função de serem dotadas de infraestrutura básica e constituírem espaços privilegiados em termos de localização e concentração de investimentos públicos.

Em contraposição à demanda por novas áreas para ocupação, acentuou-se o esvaziamento de diversos imóveis situados no centro da cidade, um processo que teve início na década de 1960 por conta do declínio das atividades econômicas - cujos proprietários migraram para outras localidades, especialmente para a capital, em busca de melhores oportunidades econômicas, não possuíam condições financeiras para custear suas reformas ou simplesmente relegaram os imóveis, na maioria, herdados e com pendências relacionadas a inventários e regularização fundiária. (RODRIGUES, 2010).

Esses imóveis desocupados, sem manutenção e submetidos aos desgastes pela ação do tempo transformaram-se em ruínas e, hoje, constituem-se em sérias ameaças à segurança dos transeuntes e imóveis vizinhos, além de mostrar um aspecto de abandono à cidade.

Quando do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Cachoeira, em 1971, não houve uma delimitação prévia da área a ser salvaguardada, assim, todo o perímetro urbano mais a área circundante estão subordinados ao regime especial de proteção disposto no Decreto-Lei nº25/37.

Porém, as limitações de alteração da configuração urbana e a impossibilidade de verticalização das edificações estabelecida pelas normas de preservação, somadas às características relativas à topografia da cidade atuam como fatores problematizadores para a ampliação da malha urbana, dando origem a conflitos entre os interesses de preservação e de expansão da cidade.

Diante desses aspectos, a ampliação da malha urbana se deu pela intensificação das ocupações em direção às encostas dos morros que rodeiam a cidade, sobretudo, após o tombamento.

Assim, foram construídas algumas edificações com estruturas modernas e divergentes das características da cidade colonial barroca, mas predominantemente, surgiram aglomerações de casas com tipologia simples e de arquitetura em que se empregam materiais e recursos do próprio ambiente, dando origem as novas ruas e bairros que fugiram ao controle e regulação dos órgãos públicos responsáveis.

Segundo Simão (2006), geralmente, as Prefeituras Municipais das cidades tombadas não interferem no processo de crescimento das cidades se mantendo alheias aos possíveis problemas decorrentes da falta de regulação e, em muitas situações, ao invés de atuar de acordo com as determinações e em conjunto com o IPHAN, promovem ações ou fazem concessões contrárias à preservação do patrimônio gerando conflitos.

Para a autora, o IPHAN, por sua vez, tem limitações de atuação por compreender a cidade de forma fragmentada e analisar as intervenções em cada edificação isoladamente não a integrando ao todo que compõem a cidade.

A realidade apresentada por Cachoeira não é diferente ou se distancia das práticas desenvolvidas em outras cidades históricas do país, e apresenta como agravante o fato do órgão de preservação federal não contar com um número de profissionais suficiente para atender a todas as demandas e necessidades requeridas pelo município, deixando de promover um eficaz acompanhamento em todo o núcleo urbano tombado, além de atuar quase isoladamente, tendo em vista que a Prefeitura Municipal, responsável pelo licenciamento das obras e da fiscalização em parceria com o IPHAN, carece de corpo técnico qualificado para desempenhar tais funções e, em algumas situações, emite licenciamentos sem a aprovação prévia do IPHAN.

Como se não bastasse esses empecilhos técnicos, logísticos e de recursos humanos, o trabalho desempenhado pelo IPHAN configura-se como imprescindível para a preservação do acervo arquitetônico da cidade; contudo, diante das limitações enfrentadas ocorreu um privilegiamento das ruas e bairros circunscritos ao chamado centro histórico de Cachoeira, onde se concentram os exemplares mais destacados do patrimônio material do ponto de vista arquitetônico.

Somam-se ainda a esses fatores, as normas estabelecidas pelo Decreto-Lei 25/37, ao qual Cachoeira é subordinada por ser Patrimônio Nacional, que impõe restrições para modificações das estruturas e impossibilita a verticalização dos imóveis.

A precariedade de fiscalização e controle pelos órgãos públicos competentes, associada à ampliação contínua da extensão da cidade, provoca impasses entre a expansão urbana e a preservação da paisagem e do núcleo salvaguardado e provoca indagações como: sendo o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Cachoeira inscrito no Livro do Tombo e submetido às restrições de alterações

expressas no Decreto-Lei 25/37, essa expansão da cidade ocupando as encostas e eliminando as áreas verdes que compõem a ambientação da paisagem não promove a sua descaracterização e altera a configuração do espaço urbano tombado, descumprindo as especificações legais? Por outro lado, como conter a expansão natural de uma cidade que como qualquer outra apresenta processos dinâmicos, intensificação do processo de urbanização, aumento da população, necessidades de criação de novos espaços de moradia e, conseqüentemente, modificações na sua configuração espacial? Cria-se aí uma problemática a respeito do tombamento da cidade.

Cabe ressaltar que, ao contrário do que alguns cachoeiranos alegam, o tombamento não produziu uma estagnação na cidade por conta das restrições impostas, mesmo porque, desde meados dos anos de 1950, Cachoeira já vinha submergindo em decadência por conta do declínio da lavoura açucareira, indústria fumageira e sistema multimodal de transporte, além das alterações nas dinâmicas e hierarquia urbana do Recôncavo.

O desígnio era projetar Cachoeira no cenário nacional ressaltando como diferencial a simbiose entre patrimônio histórico e manifestações da cultura afro-brasileira. Diante desta perspectiva, cabe aos órgãos de preservação buscar mecanismos que permitam conjugar a salvaguarda da materialidade urbana expressa nas históricas edificações e a continuidade dos processos dinâmicos inerentes à cidade, evitando a sua estagnação.

O tombamento representou uma viabilidade de escape da crise, já que contribuiu para a intensificação da atuação das instituições federais e estaduais de cultura e turismo e aproveitamento do potencial do patrimônio histórico para a instauração da atividade turística como alternativa capaz de gerar relativa vitalidade à economia local.

Apesar de não ter conseguido se afirmar a ponto de promover o almejado desenvolvimento socioeconômico, o turismo se configura atualmente como uma das principais bases de sustentação do município.

Aliado às restaurações, as investidas governamentais se desdobraram no incentivo à refuncionalização de imóveis particulares para o oferecimento de serviços para atender às demandas turísticas e criar um ambiente favorável a criação da atividade.

Além dessas intervenções governamentais para aproveitamento do patrimônio para fins econômicos e desenvolvimento do turismo provocando reflexos na dinâmica da economia local, o tombamento da cidade também causou interferência na organização do espaço urbano e restrições a sua expansão.

Em parte, esses impasses se estabelecem porque a legislação que vigoram para a proteção das áreas urbanas e que norteiam o trabalho de fiscalização do IPHAN basicamente são as mesmas empregadas para o tombamento das primeiras cidades, em 1938, entendidas como obras de arte estáticas, desconsiderando-se sua natureza mutável.

#### **4.2.1 PROGRAMA MONUMENTA NA CIDADE DE CACHOEIRA.**

O Monumenta é um programa de restauração do patrimônio cultural urbano brasileiro executado pelo Ministério da Cultura e financiado pelo BID – Banco Internacional de Desenvolvimento. Ele atua em cidades históricas protegidas pelo IPHAN procurando conjugar recuperação e preservação do patrimônio histórico com desenvolvimento econômico e social.

Fazem parte dos objetivos do Programa preservar áreas prioritárias do patrimônio histórico e artístico urbano e estimular ações que aumentem a consciência da população sobre a importância de se preservar o acervo existente. ([www.monumenta.gov.br](http://www.monumenta.gov.br)).

Crítérios de conservação e o estímulo a projetos que viabilizem as utilizações econômicas, culturais e sociais das áreas em recuperação no âmbito do projeto também são objeto do Monumenta.

“Os fins propostos serão alcançados quando os sítios históricos conseguirem manter suas características preservadas sem a necessidade de receber novos aportes federais para sua conservação. E ainda quando a população estiver consciente sobre a importância de se preservar o patrimônio existente.” (MONUMENTA, 2011).

Principiado no ano 2000, o programa apresentava como diretrizes a revitalização e uso sustentável do patrimônio histórico e artístico urbano sob proteção federal, viabilizando sua utilização social, cultural e econômica, visto que as áreas preservadas oferecem significativa atratividade para o desenvolvimento do turismo cultural.

Em 2002, as ações do Monumenta foram iniciadas em Cachoeira, sob a coordenação do Instituto do Patrimônio Artístico Cultural da Bahia (IPAC), com o propósito de restaurar imóveis do centro histórico que se encontravam em estágio avançado de deteriorização, muitos em ruínas.

A iniciativa do Programa Monumenta é extremamente relevante por proporcionar a preservação de alguns patrimônios materiais, todavia não é completamente dissociada do liberalismo imperante na política do governo, em decorrência de promover a preservação de patrimônios, mas também adequá-lo para a lógica de mercado e uso com finalidades turísticas.

Cachoeira sobressaiu-se como uma das cidades prioritárias entre as áreas elegíveis para a implantação do Programa Monumenta, ocupando a 8ª colocação no ranking dos 101 sítios e conjuntos urbanos sob proteção federal definido pelo Grupo de Trabalho do IPHAN, mediante a adoção de critérios seletivos e de hierarquização como: presença de monumentos tombados pela instância federal; inserção em estrutura urbana de interesse de preservação; pluralidade dos bens, descentralização pelo território nacional; homogeneidade cronológica e estilística; diversidade histórica e cultural; singularidade e fatores de risco. (IPHAN, 2011).

Os resultados do relatório produzido pelo Grupo de Trabalho sobre Cachoeira, com intenção de uma avaliação prévia para a implantação do programa, classificam-a como Sítio Histórico Urbano Nacional pela contigüidade das características coloniais por quase toda a cidade, e ressalta sua representatividade histórica e artística com a peculiaridade de acumular diferentes temporalidades. (IPHAN, 2011)

Apointa como principais fragilidades a inexistência de legislação urbanística de proteção na instância municipal, a precariedade da fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal nas obras autorizadas pelo IPHAN e a decadência da economia local dificultando a conservação tanto dos monumentos quanto dos imóveis privados. (RODRIGUES, 2010).

Convidada a compor o Programa Monumenta em 2001, após a decisão do Ministério da Cultura de ampliação territorial do programa, Cachoeira precisou cumprir uma série de requisitos antes de celebrar a assinatura do Convênio de Adesão.

O primeiro deles referia-se à comprovação de capacidade operacional e de contrapartida financeira. Não apresentando o município condições de assumir tais

atribuições, o Governo Estadual se incumbiu da responsabilidade financeira e o IPAC, em convênio com a Fundação Hansen Bahia, incumbiu-se da coordenação geral, administração das verbas, execução e fiscalização. Assim, coube à administração municipal apenas a obrigação de se manter adimplente viabilizando o repasse de recursos para a execução das obras.

O Monumenta é um exemplo de programa de proteção ao patrimônio que está dando certo na cidade de Cachoeira.

A implantação do programa trouxe benefícios não só com questão as restaurações dos imóveis públicos e privados, trouxeram também a possibilidade de compatibilizar a manutenção destes patrimônios com a qualidade de vida da população cachoeirana.

Prédios que até pouco tempo estavam em estado de ruína, abrigam hoje a possibilidade de expansão turística, econômica e cultural, como o caso do Quarteirão Leite Alves que abriga o Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, e os demais prédios que serviram para expansão deste centro.

O papel da preservação do patrimônio cultural nacional extrapola, hoje, os limites da história e da memória, uma vez que começa a cumprir um papel econômico e social. Aplicar o valor de uso ao patrimônio, como é o caso do programa referido, é uma ótima saída para sanar os problemas referentes à ideia errônea de que o tombamento causa estagnação ou congelamento da cidade.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tombamento significa o estabelecimento de um conjunto de medidas legais para a proteção do patrimônio material e imaterial das descaracterizações, destruições e demolições.

Há 40 anos, desde 1971, o conjunto arquitetônico e paisagístico de Cachoeira é tombado como patrimônio histórico e artístico nacional, através do Decreto-Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937.

O Decreto-Lei nº 25/1937, implica na normatização da atividade de preservação, fixando limites para os direitos individuais de propriedade sobre as coisas moveis e imóveis, em função do interesse público, tornando-se o principal instrumento jurídico utilizado pelo serviço do patrimônio.

No entanto não devemos confundir tombamento com preservação, o tombamento é um aparato legal que tem efeitos determinados.

Conforme salienta Maria Cecília Winter, na realidade, o que Mário de Andrade tinha como proposta era uma política de preservação. Mas aquela política de preservação não tinha os instrumentos legais necessários para efetivar uma intervenção na propriedade.

De acordo com o sistema legal, o amparo legislativo para restringir direitos individuais, foi necessário fazer o Decreto-Lei nº25, mas a política de preservação é muito mais ampla que a mera restrição de direitos individuais a propriedade.

O Decreto-Lei surgiu também em uma época onde as discussões sobre patrimônio imaterial eram muito tímidas, dando ênfase aos patrimônios de “*pedra e cal*”, e dando mais valorização ao patrimônio que representava o poder de uma elite.

Partindo da ideia de que a política de preservação pode ser mais, é que se faz necessária uma avaliação a respeito da preservação do patrimônio cultural de Cachoeira.

A riqueza cultural de Cachoeira deve-se a presença marcante dos africanos, indígenas, em interação com os europeus de diversas nacionalidades.

Cachoeira é um dos municípios do Recôncavo Baiano que seu patrimônio arquitetônico e cultural construído e preservado por uma sociedade que passou por diversos momentos históricos marcantes.

Muitas coisas se modificaram ao longo dos anos, mas Cachoeira ainda guarda muitas lembranças de seu passado.



Para evitar estagnação da cidade cabe aos órgãos de preservação recorrer a mecanismos que permitam conjugar a salvaguarda da materialidade urbana expressa nas históricas edificações e a continuidade dos processos dinâmicos inerentes à cidade. E também uma conscientização e envolvimento maior da comunidade a respeito da preservação da cidade.

As ações efetivas das políticas de preservação podem desfazer as contradições causadas pelas ações do Decreto-Lei nº25.

Desenvolvimento e progresso não se chocam com patrimônio e preservação desde que se aliem aos efeitos positivos de políticas de preservação comprometidas com a coletividade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Liciane Machado e BASTOS, Michele de Souza. **A experiência da cidade de Pelotas no processo de preservação patrimonial**. Revista CPC, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 96-118, maio /out. 2006.

BAHIA, Governo do Estado. Secretaria de Cultura. IPAC. **Festa da Boa Morte/ IPAC-Salvador**: Fundação Pedro Calmon; IPAC, Caderno 2, 2010.

**CARTA DE VENEZA**: II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos, em Maio de 1964.

**CARTA DE WASHINGTON**: Carta Internacional para Salvaguarda das Cidades Históricas, ICOMOS, 1987.

**CONSTITUIÇÃO DE 1934**. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em Janeiro de 2011.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em Janeiro de 2011.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Editora. 3 ed. São Paulo: Estação Liberdade/UNESP, 2006.

**DECRETO Nº 68.045 DE 13 DE JANEIRO DE 1971**. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/](http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/). Acesso em: Novembro de 2010.

**DECRETO-LEI Nº25 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937**. Disponível em: <http://www3.iphan.gov.br/bibliotecavirtual>. Acesso em: Novembro de 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FLEXOR, Maria Helena O. (Org.). **O Conjunto do Carmo de Cachoeira**. Brasília, DF: IPHAN/Programa Monumenta, 2007.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal**: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. Revista TB, Rio de Janeiro, 2001.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio Em Processo: Trajetória Da Política Federal De Preservação No Brasil**/Maria Cecília Londres Fonseca. 2. Ed. Ver. Ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; MINC- IPHAN, 2005.

**IBGE**. Disponível em: <[www.ibge.gov.br/cidadesat](http://www.ibge.gov.br/cidadesat)>. Acesso em: 21/03/2011.

MARQUES, Helder e MARTINS, Luís. **Memória, herança, patrimônio e paisagem**. Cadernos de geografia, nº 17, 1998. Coimbra, F.L.U.C., pp.123-129

RODRIGUES, Maria da Paz de Jesus. **Caminhos da preservação**: políticas, patrimônio material e reflexos nas dinâmicas social e urbana de Cachoeira- Ba/

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cultura, Memória e Desenvolvimento Regional da Universidade do Estado da Bahia, 2010.

MESSENTIER, Leonardo Marques de. **Patrimônio urbano, construção da memória social e da cidadania.** pp. 1-21.

**NORMAS DE QUITO DE 1967,** Disponível em: [www.unisantos.br/pos/revistapatrimonio/images/artigos](http://www.unisantos.br/pos/revistapatrimonio/images/artigos). Acesso em: Abril de 2011.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Memória, história e cidade: lugares no tempo, momentos no espaço.** ArtCultura, Uberlândia, vol.4, 2002.

SANTOS, Jadson Luiz dos. **Cachoeira III Séculos de História e Tradição.** Salvador: EGBA, 2010.

SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO IPAC-BA: **Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia; monumentos e sítios do Recôncavo, II parte.—2ª ed—**Salvador, 1997. v.3:il.:mapas.

SIMÃO, Maria Cristina Rocha. **Preservação Cultural em Cidades/Maria Cristina Rocha Simão.** 1. Ed.1. Reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

TOMAZ, Paulo Cesar. **Dissertação de Mestrado em História defendida na Universidade Estadual de Maringá (UEM).** Sob responsabilidade da Prof<sup>a</sup>. Dra. Sandra C. A. Pelegrini (UEM); 2001.

WINTER, Maria Cecília. **Os usos do patrimônio três fazendas cafeeiras paulistas do século XIX:** Os usos do patrimônio. Disponível em: <<http://www.klepsidra.net>> Acesso em: Fevereiro de 2011.

VOTORANTIM. **Cachoeira e São Félix Revelações do Tempo.** Editoração Landim Design, 2004.

## APÊNDICE

### Questionário-Modelo do Questionário aplicado à comunidade

**1-Nome:**

**2-Idade:**

**3-Escolaridade:**

Fundamental: ( )incompleto ( )completo

Ensino Médio: ( )incompleto ( ) completo

Superior: ( )incompleto ( )completo ( )outros

**4-O que é Tombamento para você?**

**5-Qual a importância do tombamento para a cidade de Cachoeira?**

**6-Você acha que o tombamento causa benefícios ou malefícios para a cidade?**

**7-Em sua opinião, a preservação dos patrimônios de Cachoeira é:**

( ) Muito importante

( ) Razoavelmente importante

( ) Pouco importante

( ) Indiferente

**8-O que poderia ser feito para melhor preservar o Patrimônio histórico e cultural de Cachoeira?**

**9-Você acha que o tombamento causa estagnação (congelamento) a cidade de Cachoeira?**

**10-Quem deve ser o responsável pela preservação dos imóveis e monumentos tombados?**

( ) Os proprietários

( ) Os Poderes Públicos (Municipal, Estadual e Federal)

( ) Os proprietários e os Poderes Públicos

**11-O que você acha da atuação do IPHAN e da Prefeitura com relação ao Patrimônio de Cachoeira.**

**Você aprova as fiscalizações realizadas pelos órgãos de preservação em Cachoeira?**

Sim

Não

**Por quê?** \_\_\_\_\_

**12-Você aprova a maneira como os programas de preservação dos patrimônios são conduzidos em Cachoeira?**

Sim

Não

**13-Gosta dos resultados produzidos pelas ações do Programa Monumenta na cidade?**

Sim

Não

**Por quê?** \_\_\_\_\_

**14-Você tem algum problema ou tem algum familiar que teve problemas com relação ao tombamento da cidade?**

**15-Levando em consideração a cidade de Cachoeira e sua importância para o Recôncavo Baiano, para você:**

**a)é preciso preservar...**

**b)Seu patrimônio é...**

## ANEXO A



**Senado Federal**  
Subsecretaria de Informações

### DECRETO Nº 68.045, DE 13 DE JANEIRO DE 1971.

*Concede em Monumento Nacional a cidade baiana de Cachoeira e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, tendo em vista o disposto no artigo 180, ambos da Constituição, e

CONSIDERANDO a necessidade urgente de ser assegurada proteção especial ao acervo arquitetônico e natural da tricentenária cidade de Cachoeira, no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, outrossim, que nessa salvaguarda atende às tradições cívicas da Cidade, capital da província durante as lutas pela Independência da Pátria, ali iniciadas a 25 de junho de 1822, e que culminaram a 2 de julho de 1823, com a entrada triunfante do Exército Patriótico Libertador na Bahia,

**decreta:**

**Art. 1º** Fica erigida em Monumento Nacional a cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, cuja área urbana, sítio da antiga Vila de Nossa Senhora do Rosário, e lugares históricos adjacentes serão inscritos nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**Art. 2º** Na área do Monumento Nacional de Cachoeira aplicar-se-á regime especial de proteção, nos termos do Tombamento determinado no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** O Ministério da Educação e Cultura, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, promoverá, com o concurso dos órgãos competentes e Fundações do Estado da Bahia e do Município interessado, a adoção do plano urbanístico adequado à preservação do acervo arquitetônico e natural dos sítios históricos de Cachoeira, quanto ao desenvolvimento e à valorização da cidade e territórios adjacentes.

Parágrafo único. Para atender às necessidades prementes do planejamento e execução dos serviços de conservação das edificações e logradouros integrantes do Bairro Histórico e, bem assim, do estabelecimento e urbanização dos bairros novos e estâncias diversas de Cachoeira, como também para orientação e assistência aos empreendimentos privados na área da cidade, poderá ser instituída uma Fundação ou organizada uma Sociedade Civil com personalidade jurídica.

**Art. 4º** Os Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral, do Interior, das Minas e Energia e dos Transportes, na esfera de suas atribuições, orientarão a elaboração dos projetos visando ao desenvolvimento e à valorização da cidade e do município, prestando-lhes o concurso e a assistência a que fizerem jus.

**Art. 5º** O Ministério da Indústria e do Comércio, pelo Conselho Nacional de Turismo e pela EMBRATUR, elaborará, em colaboração com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e os órgãos competentes do Estado e do Município, um plano adequado para incrementar o turismo, em benefício do Monumento Nacional de Cachoeira.

**Art. 6º** O Ministério da Educação e Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, incluirá no Programa Nacional de Cultura as medidas complementares de assistência e incentivo decorrentes da salvaguarda, valorização e difusão dos bens contidos no núcleo histórico de Cachoeira.

**Art. 7º** Nas propostas orçamentárias para os futuros exercícios, serão incluídas, de acordo com os critérios adotados no planejamento das despesas da administração federal, as dotações que devam atender ao custeio das medidas indicadas neste Decreto, inclusive com as obras de restauração previstas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**Art. 8º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

**Emílio G. Médici**

Mário David Andrezza

Jarbas G. Passarinho

Marcus Vinícius Pratini de Moraes

Antônio Dias Leite Júnior

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

**ANEXO B****DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937.**

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

**O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I*****DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL***

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3º Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

- 1) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;
- 2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;
- 3) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;
- 4) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;
- 5) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;
- 6) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.



Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

## CAPÍTULO II

### DO TOMBAMENTO

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, afim de

sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

### CAPÍTULO III

#### *DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO*

Art. 11. As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá, nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que fôr avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que fôr julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

## CAPÍTULO IV

### *DO DIREITO DE PREFERÊNCIA*

Art. 22. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a sequestrar a coisa e a impôr a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acôrdos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sôbre o mesmo assunto.

Art. 24. A União manterá, para a conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sôbre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sôbre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A. autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração, que exceder.

Art. 29. O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único. Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente, antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.  
*Gustavo Capanema.*